



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**PLANO DE PREPARAÇÃO E DE CONTINGÊNCIA  
PARA A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA**

**Lisboa, 17 de janeiro de 2019**  
***(versão atualizada a 3 de abril de 2019)***



## **ÍNDICE**

### **I – INTRODUÇÃO**

- 1) Enquadramento**
- 2) Impacto do *Brexit* em Portugal na vida dos cidadãos e na atividade económica**

### **II – PLANO DE PREPARAÇÃO**

- 1) Preparação ao nível da União Europeia**
- 2) Preparação ao nível nacional**
  - 2.1. Direitos dos cidadãos**
    - a) Proteção dos direitos dos cidadãos portugueses no Reino Unido**
    - b) Proteção dos direitos dos cidadãos britânicos em Portugal**
  - 2.2. Agentes económicos e investimento**
    - a) Apoio às empresas portuguesas**
    - b) Atração de investimento**
    - c) Turismo e outros setores**
- 3) Comunicação e consulta institucional**

### **III - PLANO DE CONTINGÊNCIA**

- 1) Plano de contingência ao nível da União Europeia - enquadramento**
- 2) Proteção dos direitos dos cidadãos**



**2.1. Direito de residência**

**2.2. Coordenação da segurança social**

**2.3. Outras matérias relativas aos cidadãos**

**3) Atividade Económica**

**3.1. Serviços Financeiros**

**3.2. Transporte Aéreo**

**3.3. Transporte Rodoviário**

**3.4. Transportes Marítimos e Portos**

**3.5. Alfândegas e Exportação de Mercadorias**

**3.6. Política Climática**

**3.7. Turismo**

**3.8. Outros Setores**

**IV - ANEXOS**

**1) Lista de medidas legislativas de preparação e de contingência adotadas a nível nacional**

**2) Lista dos seminários sobre contingência organizados pela Comissão Europeia**

**3) Lista de Avisos publicados pela Comissão Europeia**

**4) Quadro de propostas legislativas da Comissão Europeia:**

**5) Quadro de propostas legislativas da Comissão Europeia: propostas de atos de execução e atos delegados**



**6) Lista de propostas de atos legislativos da Comissão Europeia anexos à Comunicação da Comissão Europeia de 19 de dezembro ou apresentadas posteriormente**



## I – INTRODUÇÃO

### 1) Enquadramento

No dia 29 de março de 2017, o Reino Unido (RU) comunicou a sua intenção de sair da União Europeia (UE) em conformidade com o artigo 50.º do Tratado da União Europeia, dando início a um prazo de dois anos, eventualmente prorrogável<sup>1</sup>, para a concretização dessa saída. Ao sair da União, o RU passará a ser um país terceiro. Esta alteração terá importantes consequências na vida dos cidadãos, das empresas e da administração pública, sendo necessário preparar e adotar as medidas que garantam a melhor transição possível para esta nova realidade.

Desde o início deste processo, a União Europeia e o Governo português mantiveram-se sempre firmemente empenhados em obter um Acordo de Saída que permita uma saída ordenada do RU da UE.

Após uma longa negociação entre a UE e o Governo do RU, o Conselho Europeu Artigo 50.º<sup>2</sup> de 25 de novembro de 2018 aprovou os textos do “Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia” e da “Declaração Política sobre a relação futura”<sup>3</sup>. Este Acordo assegura uma saída do RU nos

---

<sup>1</sup> Nos termos do art.º 50 do TUE, o Conselho Europeu poderá, com o acordo do Estado-Membro em causa, decidir, por unanimidade, prorrogar esse prazo.

<sup>2</sup> Trata-se do Conselho Europeu reunido com todos os Estados membros, exceto o Reino Unido.

<sup>3</sup> [https://www.consilium.europa.eu/media/37095/draft\\_withdrawal\\_agreement\\_incl\\_art132.pdf](https://www.consilium.europa.eu/media/37095/draft_withdrawal_agreement_incl_art132.pdf)  
<https://www.consilium.europa.eu/media/37059/20181121-cover-political-declaration.pdf>



termos acordados por ambas as partes, contemplando um período de transição até 31 de dezembro de 2020.

Não obstante, o Parlamento britânico rejeitou o Acordo de Saída, em votações sucessivas, no dia 15 de janeiro de 2019 e, novamente, a 12 de março. A 13 de março, a Câmara dos Comuns rejeitou, também, “em qualquer circunstância”, uma saída do Reino Unido da UE sem Acordo.

Aproximando-se a data prevista para a saída - 29 de março de 2019 - o governo do RU submeteu ao Presidente do Conselho Europeu, a 20 de março de 2019, um pedido de extensão do prazo do Artigo 50.º até 30 de junho, indicando que voltaria a submeter o Acordo a uma terceira votação da Câmara dos Comuns.

No dia 21 de março, os 27 Estados membros, reunidos no Conselho Europeu Art. 50.º, acordaram uma prorrogação do referido prazo até 22 de maio de 2019, na condição do Acordo de Saída ser aprovado pela Câmara dos Comuns até 29 de março, permitindo assim ao RU aprovar a legislação interna necessária para a sua implementação. Uma vez que a aprovação do Acordo de Saída foi rejeitada, pela terceira vez, pelo Parlamento britânico no dia 29 de março, o RU deverá agora indicar à UE, até 12 de abril de 2019, o caminho que pretende seguir.

Neste contexto, o cenário de incerteza relativo ao dia e às condições de saída do RU da UE mantém-se inalterado, não se podendo afastar a probabilidade de uma saída do Reino Unido da UE sem Acordo entre as duas partes.



Este é o cenário menos desejável e exige que seja dada continuidade ao trabalho de preparação e contingência, uma vez que o RU não só deixará de estar representado em todas as instituições, agências e organismos europeus, como não haverá período de transição. O acervo europeu deixará de se aplicar ao RU na sua integralidade, cessando igualmente a competência do Tribunal de Justiça da UE.

Uma saída do RU da UE sem Acordo requererá assim a aplicação, por parte da UE e dos Estados membros, de soluções temporárias e de rápida implementação ao nível político, económico, administrativo, legislativo e de comunicação.

Neste sentido, a Comissão Europeia aprovou, em 13 de novembro de 2018, uma Comunicação intitulada “Preparação para a saída do RU da UE em 30 de março de 2019 – Plano de Ação de Contingência” – onde se identificaram os setores prioritários a ter em conta. O Conselho Europeu Artigo 50.º de 13 de dezembro de 2018<sup>4</sup> apelou “à intensificação dos trabalhos de preparação, a todos os níveis, para as consequências da saída do RU, tendo em conta todos os desfechos possíveis”.

Em 19 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia anunciou que executaria o seu plano de ação de contingência em seis áreas consideradas chave: (i) cidadãos; (ii) serviços financeiros; (iii) transporte aéreo; (iv) transporte rodoviário; (v) alfândegas e exportação de mercadorias; e (vi) política climática, tendo apresentado 14 propostas legislativas.

---

<sup>4</sup> <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/XT-20022-2018-INIT/pt/pdf>



Nas suas Comunicações, a Comissão Europeia alertou igualmente para a necessidade dos Estados membros preverem a afetação de recursos humanos (como funcionários aduaneiros e veterinários oficiais) e a criação, adaptação ou reforço de infraestruturas (por exemplo, em portos e aeroportos) nos seus planos de preparação e de contingência.

Cabe lembrar que as atividades de preparação e de contingência, tal como tem vindo a ser reiteradamente sublinhado pela UE, têm resultado de um esforço conjunto, envolvendo os níveis europeu, nacional, regional e local, bem como os operadores económicos e cidadãos. Com efeito, para uma verdadeira preparação e para uma mitigação dos impactos, todos os atores devem assumir as suas responsabilidades.

Com vista a facilitar a coordenação das medidas de preparação e de contingência previstas ao nível da União Europeia e ao nível nacional, a Comissão Europeia promoveu, nomeadamente, desde 15 de novembro de 2018, um número substancial de seminários setoriais (vide anexo 2).

De salientar que as medidas de âmbito nacional têm sido definidas em coordenação e complementaridade com a Comissão Europeia e com os restantes Estados membros, com vista a manter a unidade a 27 e a evitar uma dispersão de respostas e consequente fragmentação de regimes.

Ao longo de todo o processo de preparação e contingência, a Comissão Europeia recomendou que os Estados membros não iniciassem negociações





bilaterais com o RU para não prejudicar a aprovação do Acordo de Saída – que se manteve sempre, coletivamente, como o objetivo principal.

O presente Plano de Preparação e Contingência do Governo Português para a Saída do Reino Unido da União Europeia, aprovado em Conselho de Ministros no dia 17 de janeiro, identificou as medidas de preparação e de contingência em matéria de direitos dos cidadãos, agentes económicos e investimento que, ao nível nacional, visam minimizar os efeitos e as consequências decorrentes da saída do RU da UE.

Nada nestas medidas deve condicionar ou antecipar aquelas que venham a ser aprovadas, quer no quadro da relação futura do RU com a UE, quer na de Portugal com o RU.

Uma vez ultrapassada a fase de preparação e de contingência, o Governo coordenará um outro exercício para identificar questões e medidas que permitam garantir uma futura relação, o mais extensa e aprofundada possível, cuja negociação apenas se poderá iniciar quando o RU for efetivamente um “país terceiro”.

O presente documento é um plano; estará sujeito aos ajustamentos e atualizações decorrentes da evolução da situação.



## 2) Impacto do *Brexit* em Portugal na vida dos cidadãos e na atividade económica

Estima-se em 400 000 o número de cidadãos portugueses atualmente a residir no Reino Unido, constituindo a 9.ª nacionalidade estrangeira naquele país. O Reino Unido é o 8.º país do mundo onde residem mais portugueses.

Por seu lado, a comunidade britânica residente em Portugal é composta por 22.431 indivíduos. Trata-se do 6.º maior grupo de estrangeiros residentes no nosso país (depois do Brasil, Cabo Verde, Ucrânia, Roménia, China, tendo ultrapassado Angola), ocupando o 3.º lugar nas comunidades de origem europeia e o 2.º entre os países da UE.

A saída do RU da UE teria, sem Acordo de Saída ou sem medidas de contingência para o caso de uma Saída sem Acordo, inevitavelmente um impacto severo na continuidade do estatuto de residência, da proteção dos direitos sociais, do acesso a cuidados de saúde, do reconhecimento das qualificações profissionais, entre outros. O presente plano de preparação e de contingência prevê a adoção atempada de todas as medidas necessárias para evitar um tal cenário e garantir que, em nenhuma circunstância, os cidadãos sejam prejudicados nos seus direitos pelo *Brexit*.

Em matéria económica, a importância do Reino Unido enquanto parceiro comercial de Portugal é incontornável. Os fortes laços históricos que unem



os dois países contribuíram para a criação de uma sólida relação económico-comercial.

O Reino Unido manteve, ao longo dos últimos anos, uma posição estável como o nosso 4º cliente e 8º fornecedor de bens, assumindo-se inclusivamente, no que toca ao comércio de serviços, como o nosso primeiro mercado de exportação, fruto do excepcional desempenho da nossa indústria de serviços de turismo (57,7% do total, em 2017). O valor das exportações portuguesas para o Reino Unido superou, em 2018, os 8 mil milhões de euros e a balança comercial bilateral apresenta, ano após ano, valores positivos, alcançando recentemente um saldo superior a 5 mil milhões de euros. Em 2018, o peso do Reino Unido nas exportações nacionais ascendeu a cerca de 10% (BdP), e foram mais de 2.800 as empresas portuguesas, dos mais variados setores, que procuraram aquele que é hoje o 7º mercado com maior número de operadores económicos nacionais com vendas de bens ao exterior - apenas superado por Espanha, Angola, França, Suíça, Alemanha e EUA (AICEP, 2018).

A importância do Reino Unido como país de origem e de destino de investimento direto estrangeiro é, também ela, incontornável. O Reino Unido foi em 2018 o maior investidor direto estrangeiro em Portugal, algo que não sucedia desde 2008, com um fluxo transacional equivalente a 896 milhões de euros, refletindo um crescimento de 18% face ao ano anterior (Banco de Portugal), mantendo-se, assim, Portugal como um destino privilegiado de IDE.



No caso do Turismo, é inequívoca a importância do mercado proveniente do Reino Unido na economia nacional (1.9 milhões de hóspedes e 2.591 milhões de euros de receitas geradas pelos turistas britânicos em 2017), sendo o principal mercado emissor com 15,3% da quota na procura externa e 17,1% de quota no total de receitas em 2017. Para Portugal, é, pois, importante assegurar condições para se manter o fluxo de turistas britânicos após *Brexit*.

Qualquer que seja o cenário de *Brexit* que se venha a verificar, as consequências para a economia nacional são inevitáveis – seja pelos riscos de desaceleração económica, seja pela imposição de um reajustamento dos fluxos comerciais. Tais consequências serão diferenciadas entre setores e regiões em virtude dos seus diferentes graus de interdependência existentes com a economia britânica.

Os principais cenários foram objeto de análise aturada no recente «Estudo *Brexit* – As Consequências para a economia e as empresas portuguesas»<sup>5</sup>, oportunamente empreendido pela Confederação Empresarial de Portugal – CIP, no qual se conclui que, a médio-longo prazo, a alteração do quadro de relacionamento entre o RU e a UE poderá resultar em reduções potenciais das exportações nacionais entre 15% e 26%, dependendo do tipo de relacionamento comercial que vier a ser estabelecido. Ainda assim, o

---

<sup>5</sup> [http://cip.org.pt/wp-content/uploads/2018/11/BREXIT\\_Estudo\\_Digital.pdf](http://cip.org.pt/wp-content/uploads/2018/11/BREXIT_Estudo_Digital.pdf)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

*Brexit* poderá gerar novas oportunidades de negócio para as nossas empresas.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## PLANO DE PREPARAÇÃO



## II – PLANO DE PREPARAÇÃO

### 1) Preparação ao nível da União Europeia

Por preparação, entende-se a necessidade de prever todos os cenários possíveis e de avaliar os riscos associados, planeando respostas e reagindo a todas as situações que possam vir a decorrer da saída do RU da UE.

**A Comissão Europeia publicou três Comunicações** sobre preparação e contingência<sup>6</sup>, respetivamente, em 19 de julho, 13 de novembro e 19 de dezembro de 2018.

No âmbito das atividades de preparação, a Comissão Europeia publicou mais de **90 avisos setoriais** com o objetivo de divulgar informação a todos os atores implicados. Estes avisos cobrem todas as áreas de competência europeia, num leque diversificado de setores económicos, e foram elaborados pelas Direcções-Gerais da Comissão Europeia com o objetivo de ajudar os cidadãos e os operadores do mercado a prepararem-se. A lista completa dos Avisos pode ser consultada na página da internet da Comissão Europeia<sup>7</sup>, bem como no anexo 3 do presente documento.

Foram também publicadas **opiniões e recomendações por parte de quatro Agências descentralizadas da União** (Instituto Comunitário das Variedades Vegetais; Agência Europeia dos Produtos Químicos; Agência Europeia de Medicamentos e Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia),

<sup>6</sup> [https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/other-preparedness-activities\\_en](https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/other-preparedness-activities_en)

<sup>7</sup> [https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notice\\_pt](https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notice_pt)



bem como pelas três entidades de supervisão europeias (Autoridade Bancária Europeia, Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados e Agência Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) e, ainda, pelo Mecanismo Único de Supervisão.

Na sua Comunicação de 13 de novembro de 2018, a Comissão Europeia identificou a necessidade de se adotar **oito propostas legislativas e 18 atos de execução e atos delegados**, independentemente da saída do RU da UE ser com ou sem Acordo de Saída (*vide* Anexos 3 e 4).

## 2) Preparação ao nível nacional

As medidas de preparação têm vindo a ser identificadas e planeadas desde a notificação pelo RU da sua intenção de sair da UE e, sobretudo, a partir de 2018.

Na sua preparação para os diversos cenários, a ação do Governo português tem sido norteadada por **duas principais prioridades**:

- **Proteção dos direitos dos cidadãos;**
- **Apoio técnico e financeiro aos agentes económicos,** garantindo a disseminação de informação e a promoção de ações de esclarecimento junto do tecido empresarial nacional, bem como criando condições para minimizar os potenciais impactos económicos sobre as empresas portuguesas e aumentar a capacitação destas na adequação da sua resposta.





No quadro da preparação para o *Brexit*, foram, até à data, **realizadas 22 reuniões interministeriais**: reuniões da Comissão Interministerial de Assuntos Europeus, ao nível político e técnico; e reuniões de pontos focais *Brexit*. Estas reuniões debruçaram-se tanto sobre o cenário de entrada em vigor do Acordo de Saída, como de uma saída do Reino Unido sem Acordo, e tiveram os seguintes objetivos: (i) identificar alterações legislativas e regulamentares que serão necessárias para enfrentar as consequências do *Brexit*, bem como o prazo necessário para a sua aprovação; (ii) identificar acordos que terão oportunamente de ser (re)negociados ao nível da UE e ao nível bilateral entre Portugal e o Reino Unido; (iii) identificar outras medidas necessárias, designadamente o reforço de recursos humanos, logísticos e tecnológicos; (iv) manter o diálogo permanente com os principais atores (cidadãos no RU, empresas e parceiros sociais); e (v) executar, com eficácia, as necessárias comunicação, divulgação e informação públicas sobre o *Brexit*.

Considerando o facto de se tratar da primeira vez que um Estado membro pretende sair da UE, e reconhecendo a complexidade do *Brexit*, foi nomeado um **Representante especial do Ministro dos Negócios Estrangeiros para o *Brexit***.

## 2.1. Direitos dos cidadãos

### a) Proteção dos direitos dos cidadãos portugueses no Reino Unido



Relativamente aos cidadãos e, em primeiro lugar, aos cidadãos portugueses no RU, foram já realizadas pelos **Consulados-Gerais de Portugal em Londres e Manchester 15 sessões de informação** destinadas à comunidade portuguesa residente no Reino Unido, entre março e dezembro de 2018, cobrindo as seguintes localidades: Thetford, na região de Norfolk (17 de março); Armagh City, Banbridge e Craigavon, na Irlanda do Norte (5 de maio); Lambeth, município de Londres (9 de maio); Dungannon, na Irlanda do Norte (2 de junho); Bridgewater (23 de junho); Peterborough (8 de julho); Southhall (12 de julho); Crawley (14 de julho); Leicester (21 de julho e 12 de dezembro); Bishops Stortford, em Hertfordshire (13 de outubro); e Manchester (16 de dezembro). O Consulado-Geral de Portugal em Londres participou também em três sessões de esclarecimento na Representação da Comissão Europeia em Londres, nos dias 27 de fevereiro e 19 e 29 de outubro de 2018.

Em todas as sessões, que contaram com grande participação da comunidade portuguesa, foi feita uma introdução ao tema do estatuto dos portugueses no RU, foram projetados vídeos informativos da União Europeia sobre o tema e foi reservado um período para perguntas e respostas, em interação direta com a audiência.

Além destas ações de informação junto da comunidade portuguesa, tem sido constante a participação dos Consulados-Gerais de Londres e de Manchester nas atividades de preparação, em colaboração com as autoridades britânicas, do processo do “Settlement Scheme”, bem como a adoção específica de um conjunto de medidas:



- Informação regular e contínua sobre os desenvolvimentos relativos ao *Brexit* (sobretudo legislativos e administrativos), através das páginas da internet e do *Facebook* dos postos consulares, bem como a criação de endereços eletrónicos dedicados à questão do *Brexit*;
- Afetação específica de funcionários consulares para atendimento em questões relacionadas com o *Brexit*;
- Atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas e apoio no preenchimento dos formulários para obtenção da residência permanente ou do certificado de registo.

**O Consulado-Geral em Londres criou desde logo uma conta de *e-mail* específica** para divulgação de informação e esclarecimento de dúvidas (**[brexit.cglondres@mne.pt](mailto:brexit.cglondres@mne.pt)**), que veio a ser substituída, a partir de 1 de abril, pela linha Brexit (ver informação infra), e tem mantido a comunidade portuguesa sempre informada através das suas **páginas da internet ([www.cgportugalemlondres.com](http://www.cgportugalemlondres.com)) e do *Facebook*<sup>8</sup>.**

O posto consular tem igualmente vindo a prestar apoio na obtenção do estatuto de residente permanente (“EU settled status”) e na identificação da documentação necessária.

**O Consulado-Geral em Manchester criou, igualmente, uma conta de *e-mail* dedicada às questões do *Brexit* ([brexit.manchester@mne.pt](mailto:brexit.manchester@mne.pt)), que**

---

<sup>8</sup> <https://www.facebook.com/ConsuladoPortugal-Londres619176831526397/>



veio a ser substituída, a partir de 1 de abril, pela linha Brexit (ver igualmente informação infra).

Para 2019, foi calendarizado um conjunto de **35 presenças consulares** em 16 destinos diferentes, mobilizando recursos humanos ao longo de 93 dias: Great Yarmouth, Thetford, Plymouth, Hamilton-Bermuda, St. Helier- Jersey, Peterboroug, todos na dependência do Consulado-Geral em Londres; e Portadown (Irlanda do Norte), Cardiff e Wrexham (País de Gales), Edimburgo, Aberdeen e Glasgow (Escócia), Grantham, Leicester, Newcastle e Ilha de Man, na dependência do Consulado-Geral em Manchester, no decurso das quais serão abordadas as questões relacionadas com o *Brexit*.

Para reforço da capacidade de resposta dos consulados portugueses no RU, serão destacados um Oficial de Ligação e três elementos do SEF.

### **Implementação de uma linha informativa Brexit no Centro de Atendimento Consular (CAC) Reino Unido**

Desde 1 de abril, encontra-se em funcionamento o Centro de Atendimento Consular para o Reino Unido – Linha Brexit, que visa assegurar junto dos cidadãos portugueses ali residentes a prestação de informação e o esclarecimento das questões associadas à sua permanência e salvaguarda dos seus direitos em território britânico.

Esta linha de atendimento substituiu as linhas informativas Brexit existentes nos CG em Londres e Manchester e funcionará de segunda a sexta, das 9h00 às 17h00, através do número de telefone britânico **+44 20 36 36 84 70** e do endereço e-mail: **cac.ru@ama.pt**



O ponto focal da Região Autónoma da Madeira para o CAC é o Centro das Comunidades Madeirense e Migrações, tendo sido criado um endereço eletrónico para o efeito: [brexit@madeira.gov.pt](mailto:brexit@madeira.gov.pt) .

### **b) Proteção dos direitos dos cidadãos britânicos em Portugal**

Está em curso uma **campanha de informação destinada à comunidade britânica residente em Portugal** sobre o direito de residência, com a distribuição de um folheto informativo<sup>9</sup> nas ações de sensibilização organizadas. A primeira ação de sensibilização com a comunidade britânica, organizada em conjunto com a Embaixada do Reino Unido em Lisboa no dia 7 de fevereiro, contou com a presença da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna. Esta iniciativa teve lugar no Colégio St. Julian's, em Carcavelos, e reuniu mais de 180 cidadãos e cidadãs do Reino Unido. A comunicação da informação relevante e a divulgação do folheto informativo está também a ser realizada no Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e na página da internet do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Esta campanha será também alargada à informação sobre as regras aplicáveis em matéria de segurança social.

---

<sup>9</sup> [https://imigrante.sef.pt/wp-content/uploads/Folheto\\_Brexit\\_PT.pdf](https://imigrante.sef.pt/wp-content/uploads/Folheto_Brexit_PT.pdf)



Com base no apuramento do número de cidadãos britânicos residentes em Portugal, estão a ser **preparadas pelo SEF estruturas, em colaboração com as câmaras municipais e as conservatórias dotadas dos meios técnicos para o efeito, nos locais com maior incidência de residentes britânicos**, onde se prevê a afetação de recursos humanos, materiais e tecnológicos, tendo em vista a regularização da sua situação documental.

A passagem do RU à condição de país terceiro obriga a procedimentos adicionais, designadamente os previstos no Código de Fronteiras Schengen, no controlo de entrada e saída dos cidadãos britânicos do território nacional. Também nesse âmbito, será necessário proceder à **adaptação dos locais e capacitação das entidades com responsabilidade no controlo fronteiriço** de forma a prover uma resposta adequada ao aumento do número de cidadãos sujeitos a controlo (aeroportos, portos). Para o efeito, foi criado um Grupo de Trabalho, que integra as áreas governativas da administração interna e das infraestruturas e da habitação (SEF, ANA, ANAC e PSP), que definirá medidas adequadas para minorar o impacto da saída do RU da UE, no que respeita ao controlo fronteiriço de cidadãos nacionais do RU nos diferentes aeroportos nacionais.

Pretende-se manter inalterada a capacidade eleitoral, nas eleições locais, dos cidadãos britânicos já inscritos no **recenseamento eleitoral** português, estando em curso a negociação, com as autoridades do Reino Unido, de um acordo bilateral que salvaguarda a manutenção, até ao seu termo, dos mandatos em curso dos cidadãos de ambos os países que tenham sido eleitos para órgãos de autarquias locais e que prevê ainda que, no futuro,



os cidadãos britânicos residentes em território nacional há mais de três e cinco anos, possam ter capacidade eleitoral ativa e passiva respetivamente, com base no princípio da reciprocidade.

Adicionalmente, serão reforçados os seguintes programas para atrair cidadãos britânicos e portugueses atualmente residentes no RU nas áreas do ensino superior, investigação e inovação:

- “Programa de Estímulo ao Emprego Científico” da Fundação para a Ciência e Tecnologia destinado a mobilizar a capacidade de atrair para Portugal investigadores doutorados, sobretudo investigadores em início de carreira;
- “Programa de Cátedras” da Fundação para a Ciência e Tecnologia com vista a aumentar o financiamento público e privado em instituições de ensino superior portuguesas para a contratação de docentes/investigadores de alto nível internacional;
- Iniciativa “Study and Research in Portugal” por forma a atrair estudantes estrangeiros para instituições de ensino superior nacionais.

Portugal criará todas as condições para que os cidadãos britânicos que residam em Portugal aqui mantenham a sua residência. E todos aqueles que nos queiram visitar ou aqui viver serão muito bem-vindos.



## 2.2. Agentes económicos e investimento

### a) Apoio às empresas portuguesas

A fim de preparar as empresas para os possíveis cenários, o Governo português, em conjunto com os agentes económicos, tem estado a desenvolver várias iniciativas de informação em todo o país.

**Em 2017**, a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e o Secretário de Estado da Internacionalização promoveram um **encontro com as dez principais empresas exportadoras portuguesas para o mercado britânico** com o objetivo de debater os riscos e as oportunidades decorrentes do *Brexit*, nas vertentes de promoção do comércio externo e captação de investimento, e melhor conhecer a perspetiva das empresas portuguesas relativamente a este processo.

**A AICEP, em 2018**, para além da sua atividade permanente de promoção comercial e captação de investimento estruturante e produtivo (através da sua delegação em Londres e dos seus serviços comerciais) organizou, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério das Finanças e Ministério da Economia, e com a participação de diversas Associações Empresariais, **vários seminários “BREXIT – Oportunidades e Desafios para as Empresas”**, que tiveram lugar em Lisboa (25 de junho), no Porto (27 de junho e 18 de outubro), em Leiria (17 de outubro), em Leça da Palmeira (18 de outubro) e em Aveiro (28 de novembro), abrangendo diferentes setores de atividade – Agroalimentar; Moda - Têxteis, Vestuário





e Calçado; Automóvel. Em 2019 já se realizaram mais seminários, nomeadamente em Viana do Castelo (17 de janeiro), Lisboa (25 de janeiro) e Loulé (8 de março).

Em outubro de 2018, realizou-se uma reunião do **Conselho Estratégico para a Internacionalização da Economia**, onde foram analisadas com os distintos participantes as consequências económicas do *Brexit*. Já em 2019, teve lugar uma segunda reunião deste Conselho que analisou possíveis medidas de preparação e contingência, tendo sido criado um Comité de Acompanhamento permanente das medidas do Plano de contingência na vertente relativa aos agentes económicos e investimento (entre Governo e Associações).

**Em 2019**, a agência **ao ciclo de seminários de divulgação** das potenciais implicações comerciais do *Brexit*, mantendo uma lógica setorial e geográfica que permita interagir com um máximo de empresas portuguesas, e realizará ações de divulgação na imprensa especializada do Reino Unido, bem como um segundo fórum económico de alta visibilidade em Londres. Realizaram-se, durante o primeiro trimestre, ações para o setor da Saúde (25 de fevereiro), e do Turismo (15 de março de 2019, em Lisboa), assim como dois seminários de carácter multissetorial em Viana do Castelo (17 de janeiro) e Loulé (8 de março). Prevê-se ainda a realização, durante o primeiro semestre, de seminários de carácter multissetorial nas Regiões Autónomas, Castelo Branco e Santarém, assim como um seminário de enfoque no sector Têxtil em Barcelos.



Equaciona-se a realização, ainda durante o primeiro semestre de 2019, de duas ações de natureza sectorial (Serviços Financeiros e Fileira Moda) e de quatro ações de natureza transversal (Açores, Madeira, Castelo Branco, Santarém).

Para além das ações de divulgação setoriais, a AICEP providenciará apoio específico às empresas através das suas **Lojas de Exportação**, do seu **Contact Center** e do seu **Atendimento Digital** para o esclarecimento de dúvidas relacionadas com o processo do *Brexit* e para a divulgação de “Perguntas Frequentes”.

Também a Direção-Geral das Atividades Económicas tem promovido a disseminação de informação sobre o processo do *Brexit* junto dos operadores económicos, através: de área específica do seu website (<http://www.dgae.gov.pt/brexit.aspx>); de caixa de correio eletrónico específica para o esclarecimento de questões sobre o *Brexit* ([info.brexit@dgae.min-economia.pt](mailto:info.brexit@dgae.min-economia.pt)); e do envio recorrente, a associações empresariais, de informação útil para as empresas e dos documentos que vão sendo publicados no website da DGAE/MAEC.

Com o objetivo de minimizar o impacto para as empresas portuguesas, o Governo português aprovou uma Resolução de Conselho de Ministros (n.º 48/2019, de 4 de março) que identifica as medidas de preparação e de contingência em matéria de agentes económicos, empresas, investimento e turismo a adotar. Essas medidas traduzem-se, essencialmente, em **apoio técnico e financeiro à preparação das empresas e agentes económicos**



para a saída do Reino Unido da União Europeia, - nomeadamente através da:

- Disponibilização de **apoio especializado e em proximidade às PME** que tenham relações comerciais com o Reino Unido tendo em vista minimizar os potenciais impactos económicos que possam decorrer do *Brexit*, **através dos Centros de Apoio Empresarial (CAE) do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., distribuídos por 12 distritos do país, em colaboração com a Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia.** Neste âmbito, numa iniciativa conjunta do IAPMEI e da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, e com a colaboração da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, realizou-se nos dias 22, 24 e 29 de janeiro de 2019, o seminário “Brexit – Sessões sobre política comercial e processo político”, que teve como destinatários os técnicos dos CAE - Centros de Apoio Empresarial;
- Capacitação dos Espaços Empresas em Portugal para apoiar empresas do Reino Unido que queiram deslocalizar sede ou abrir sucursal em Portugal (Portugal In, Instituto dos Registos e do Notariado, IAPMEI, DGAE e AICEP). Neste âmbito, e novamente numa iniciativa conjunta do IAPMEI e da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, e com a colaboração da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, realizou-se a 19 de março de 2019, em Ourém, o seminário “Brexit –



Oportunidades e Desafios para as PME”, que teve como destinatários os técnicos dos Espaços Empresas, bem como as empresas da região.

- Paralelamente, o **IAPMEI** em parceria com a Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia implementará ainda mecanismos de disseminação de **informação personalizada em plataformas digitais**, bem como um conjunto de sessões de esclarecimento junto do tecido empresarial nacional, em particular as PME.

- Criação de uma **Linha Específica de apoio para as empresas com exposição ao *Brexit*, com um montante global de 50 milhões de Euros - suscetível de ser reforçado** em função da procura efetiva -, que terá por objetivo colmatar as falhas de mercado identificadas nas operações de financiamento a realizar por empresas, preferencialmente PME, com exposição ao mercado do Reino Unido, e que comprovem necessidades de financiamento (investimento ou fundo de maneiio) relacionadas com estratégias de resposta ao *Brexit*; O desenho desta medida cumprirá as regras de auxílio de Estado e será desenvolvida pela SPGM em articulação com o IAPMEI;

- Criação de um **incentivo financeiro**, dentro do âmbito e regras do Portugal 2020, que permita disponibilizar às empresas portuguesas um apoio na elaboração de um diagnóstico e na definição de um plano de ação para responder aos desafios e oportunidades do *Brexit*;



- Criação, pelo Turismo de Portugal, de uma área de atendimento *online* para informações aos turistas e operadores britânicos;
- Desenvolvimento, pelo Turismo de Portugal, de uma campanha de promoção específica no Reino Unido.

## **b) Atração de investimento**

O MNE transmitiu orientações estratégicas à AICEP para que se escrutinem as oportunidades emergentes da opção do Reino Unido sair da União Europeia, tendo procedido, em linha com essa orientação, ao **reforço da rede externa da AICEP em Londres, em articulação com o Turismo de Portugal e a Estrutura de Missão Portugal In.**

Com efeito, para responder às inevitáveis alterações que a saída do Reino Unido trará ao paradigma da relação económica deste país com Portugal, foi **criada, em abril de 2017, a Portugal In, Estrutura de Missão** que, em complemento à atividade de captação de investimento desenvolvida pela AICEP no mercado britânico, tem como objetivo identificar oportunidades neste domínio, estabelecer contactos com potenciais investidores que queiram permanecer na UE após a saída do Reino Unido e acompanhar a concretização de projetos de investimento direto estrangeiro, incluindo no setor do Turismo.



O Governo Português realizou, nos últimos dois anos, várias **ações de apoio à internacionalização da economia portuguesa, de captação de investimento e de promoção de Portugal no mercado britânico:**

- O Secretário de Estado da Internacionalização deslocou-se ao Reino Unido, em setembro de 2017, para apoiar a participação de empresas portuguesas em feiras internacionais, e para ações de prospeção junto de empresas de setores como as tecnologias de informação, *Fintech*, telecomunicações e imobiliário.
- Realizou-se também, a 11 de abril de 2018, em Londres, a primeira edição do “Portugal UK Economic Forum”, que contou com a presença do Primeiro-Ministro, do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização.
- Em outubro de 2018, realizou-se a campanha “Portugal In London” durante uma semana de ações de promoção de Portugal no Reino Unido.
- Organização de um Road Show IDE (com a participação nos seguintes três eventos: “Global Sourcing Association”, “Foreign Direct Investment Expo” e Pod-Stand na “Global Expansion Summit”)
- Ações promocionais de *nearshoring* tecnológico e de interação dos Ecosistemas de Inovação Portugueses e Ingleses no Reino Unido.
- Em junho de 2018, realizou-se a primeira participação de Portugal na “London Tech Week”.



- Durante o ano de 2018, realizou-se, de igual modo, uma série de eventos “Portugal Talks @ the Embassy”, com o objetivo de dar a conhecer a oferta de inovação e tecnologia portuguesa no Reino Unido
- Em 10 de dezembro de 2018, teve lugar uma ação de promoção de Portugal como destino para empresas gestoras de investimento britânicas que queiram abrir subsidiárias na União Europeia e continuar deste modo a ter acesso ao mercado único após a saída do Reino Unido da União Europeia.

Está prevista a capacitação dos Espaços **Empresa na Hora** para apoiar empresas do Reino Unido que queiram deslocalizar sede ou abrir sucursal em Portugal, com aceitação de documentos em inglês e tratamento integrado do processo de constituição das empresas, a desenvolver pela Estrutura de Missão Portugal In, com a colaboração do IRN, I.P., do IAPMEI, I.P., da DGAE e da AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E . e da Startup Portugal.

A AICEP publicará um **suplemento de promoção de Portugal**, tendo em vista a atração de investimento, na revista de IDE,- fDi Magazine-, do jornal *Financial Times* edição de Abril. Irá também organizar a primeira participação na London Craft Week, reforçando a comunicação sobre o Brexit, numa perspetiva de angariação de IDE e de promoção da imagem e das exportações portuguesas.

Em complemento a todos os eventos acima indicados, a AICEP lançou, em sintonia com idênticas iniciativas do Ministério dos Negócios Estrangeiros



(Portal Diplomático dedicada ao BREXIT) e Ministério da Economia, uma subpágina no seu website dedicada ao Brexit (<http://portugalglobal.pt/PT/Internacionalizar/SobreMercadosExternos/Paginas/informacao-brexit.aspx>), incluindo um repositório de informação útil, periodicamente atualizado, para consulta das empresas interessadas; e que disponibiliza, inclusivamente, os Avisos setoriais (*preparedness*) da Comissão Europeia.

### c) Turismo e outros setores

Ao nível do Turismo, importa **garantir a maior estabilidade possível** nas deslocações dos turistas britânicos e **reforçar a imagem de Portugal como destino turístico no Reino Unido**, apostando na oferta tradicional, mas também em novos nichos como o turismo de saúde e o segmento MICE (*Meetings, Incentives, Conferences and Exhibitions*). Serão implementadas as ações necessárias para que exista o mínimo de perturbação nas viagens dos cidadãos do Reino Unido a Portugal. Importará por isso assegurar a monitorização contínua dos fluxos turísticos.

O Turismo de Portugal lançou uma campanha, designada por “Brelcome – Portugal will never leave you”, focada em apoiar os turistas britânicos que pretendam visitar Portugal. Esta campanha inclui uma linha de atendimento online, uma área informativa específica no portal VisitPortugal e a garantia de que as condições de viagem de que beneficiam atualmente (isenção de vistos, acesso a cuidados de saúde e reconhecimento das cartas de condução) se manterão.





Na área do controlo aduaneiro, será necessária a capacitação dos serviços alfandegários e de controlo sanitário e fitossanitário, incluindo a afetação de recursos humanos e tecnológicos.

Na área da Cultura será importante assegurar a questão da mobilidade dos artistas e dos demais profissionais do setor.

Em matéria de serviços financeiros, será igualmente necessário uma coordenação com os reguladores pertinentes (Banco de Portugal, CMVM, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões).

### **Quadro-síntese das medidas de preparação nacional**

<b>Área de Intervenção</b>	<b>Medidas a adotar</b>	<b>Área Governativa</b>
<b>Cidadãos</b>	Realização de 35 presenças consulares em 16 destinos diferentes no RU	Negócios Estrangeiros
	Campanha de informação destinada à comunidade britânica residente em Portugal sobre o Direito de Residência.	Negócios Estrangeiros Administração Interna
	Campanha de informação dirigida aos cidadãos sobre regras aplicáveis em matéria de segurança social.	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
	Afetação de recursos humanos materiais e tecnológicos em locais com estruturas deslocalizadas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	Administração Interna
	Reforço dos meios humanos e materiais nas fronteiras (aeroportos e portos).	Administração Interna



	Acordo bilateral sobre a capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições locais, de cidadãos portugueses e britânicos, com base na reciprocidade.	Administração Interna
<b>Área de Intervenção</b>	<b>Medidas a adotar</b>	<b>Área Governativa</b>
<b>Ensino Superior, Investigação e Inovação</b>	Reforço do “Programa de Estímulo ao Emprego Científico” da Fundação para a Ciência e Tecnologia, destinado a mobilizar a capacidade de atrair para Portugal investigadores doutorados, sobretudo investigadores em início de carreira.	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
	Reforço do “Programa de Cátedras” da Fundação Ciência e Tecnologia para aumentar o financiamento público e privado em instituições de ensino superior portuguesas para a contratação de docentes/investigadores de alto nível internacional.	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
	Reforço da iniciativa “Study and Research in Portugal” por forma a atrair estudantes estrangeiros para instituições de ensino superior nacionais.	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
<b>Alfândegas</b>	Capacitação dos serviços alfandegários e de controlo sanitário e fitossanitário, incluindo afetação de recursos humanos e tecnológicos.	Finanças Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
	Disponibilização de informações às PME, nos serviços alfandegários, sobre medidas relacionadas com a saída do RU da UE	Finanças
	Criação de uma hiperligação no Portal das Finanças com conteúdos informativos relativos às implicações fiscais para os agentes económicos nacionais decorrentes da saída do RU da UE	Finanças
<b>Reguladores</b>	Coordenação com os reguladores pertinentes do sistema financeiro (Banco de Portugal, CMVM, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) e do planeamento e infraestruturas, (IMT, ANAC).	Finanças Infraestruturas e Habitação
<b>Empresas</b>	Sessões de informação com setores económicos que ainda não foram abrangidos pelos seminários AICEP.	Negócios Estrangeiros Economia



	Ações de divulgação na imprensa especializada do Reino Unido.	Negócios Estrangeiros Economia
	Realização de segundo fórum económico de alta visibilidade em Londres	Negócios Estrangeiros Economia
	Envolvimento das Lojas de Exportação da AICEP como “balcões de atendimento ao <i>Brexit</i> ”.	Negócios Estrangeiros
	Operacionalização do <i>Contact Center</i> e da ferramenta de Atendimento Digital da AICEP para apoio e esclarecimento na implementação de medidas relacionadas com o <i>Brexit</i> .	Negócios Estrangeiros
	Consultas com associações empresariais, comerciais e industriais.	Negócios Estrangeiros Economia
<b>Área de Intervenção</b>	<b>Medidas a adotar</b>	<b>Área Governativa</b>
<b>Empresas (continuação)</b>	Divulgação dos apoios disponíveis para PME que tenham relações comerciais com o Reino Unido através dos Centros de Apoio Empresarial (CAE) do IAPMEI.	Economia
	Implementação pelo IAPMEI de mecanismos de disseminação de informação personalizada em plataformas digitais e sessões de esclarecimento.	Economia
	Criação de uma Linha específica de apoio para as empresas com exposição ao <i>Brexit</i> com um montante global de 50 milhões de Euros.	Negócios Estrangeiros Economia Finanças
	Criação de um incentivo financeiro que permita disponibilizar às empresas portuguesas um apoio na elaboração de um diagnóstico e na definição de um plano de ação para responder aos desafios e oportunidades do <i>Brexit</i> .	Negócios Estrangeiros Economia Finanças
<b>Pescas e Fileira do Pescado</b>	Criação de serviço de apoio para esclarecimento de dúvidas dos empresários, armadores e pescadores	Mar
<b>Atração de Investimento</b>	Capacitação dos Espaços da Empresa na Hora para apoiar empresas do Reino Unido que queiram deslocalizar sedes ou abrir sucursal em Portugal.	Negócios Estrangeiros Economia Justiça Portugal In



	Publicação de um suplemento de promoção de Portugal tendo em vista a atração de investimento no jornal <i>Financial Times</i> .	Negócios Estrangeiros
	À luz do artº 123.º-A, da Lei de Estrangeiros, permitir a concessão de autorização de residência aos titulares administradores ou trabalhadores de empresas sedeadas no RU que fixem a sua sede ou estabelecimento principal em Portugal, desde que já tenham autorização de residência ou título de residência válido no RU.	Negócios Estrangeiros Economia Administração Interna
	Elaboração de plano especial de promoção turística de Portugal no RU e atração de investimento.	Negócios Estrangeiros Economia
<b>Área de Intervenção</b>	<b>Medidas a adotar</b>	<b>Área Governativa</b>
<b>Turismo (continuação)</b>	Criação de um canal informativo no <i>VisitPortugal</i> de relação com o consumidor britânico.	Negócios Estrangeiros Economia
	Realização de ações de informação destinadas aos operadores britânicos relativas a alterações em matéria de prestação de serviços.	Negócios Estrangeiros Economia
	Monitorização contínua dos fluxos turísticos do RU e do seu impacto.	Economia
	Criação de uma área de atendimento <i>online</i> para informações aos turistas britânicos.	Economia
<b>Cultura</b>	Divulgar junto dos artistas e profissionais do setor informação relevante sobre mobilidade	<b>Cultura</b>
<b>Área de Intervenção</b>	<b>Medidas a adotar</b>	<b>Área Governativa</b>
<b>Justiça</b>	Garantir a continuidade dos canais de cooperação policial e judiciária, de âmbito civil e penal.	Justiça



### 3) Comunicação e consulta institucional

A preparação para o *Brexit* tem tido um importante segmento de comunicação, informação e sensibilização, quer destinado a públicos-alvo mais vulneráveis aos potenciais efeitos negativos do *Brexit*, sobretudo no cenário sem Acordo de Saída, como sejam os cidadãos portugueses residentes no Reino Unido, empresas e parceiros sociais, quer dirigido à cidadania em geral.

A **Assembleia da República**, e em especial a Comissão dos Assuntos Europeus, tem sido regularmente informada sobre a preparação para o *Brexit* no quadro das audições regimentais do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nas audições de *debriefing* pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus após as reuniões do Conselho Europeu, e no âmbito dos debates quinzenais e preparatórios das reuniões do Conselho Europeu, com o Primeiro-Ministro.

Mais genericamente, através das suas intervenções públicas, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e os Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e da Internacionalização têm assegurado **a comunicação sobre o *Brexit* junto da opinião pública** e, em particular, junto dos atores públicos e privados mais interessados.



Por ocasião da sua visita a Portugal, em 17 de janeiro de 2019, o negociador-chefe da Comissão Europeia para o *Brexit*, Michel Barnier, participou, como convidado, na reunião do Conselho de Estado, tendo sido também recebido pelo Senhor Primeiro Ministro e participado na audição da Comissão de Assuntos Europeus. Em maio de 2018, Michel Barnier participara, conjuntamente com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, no “Encontro com os Cidadãos” dedicado ao tema “A Europa e o *Brexit*: Que futuro?”.

Assinala-se também a realização de duas reuniões do **Conselho de Concertação Social sobre o *Brexit***, tendo também o tema sido abordado no diálogo com os parceiros sociais no quadro das reuniões regulares que o Primeiro-Ministro mantém antes das reuniões do Conselho Europeu. Neste contexto, foi decidido criar um grupo paritário de acompanhamento das questões do *Brexit*.

Conforme já referido, realizaram-se também duas reuniões do **Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia**, no âmbito do qual foi igualmente criado um grupo de acompanhamento.

Realça-se ainda a criação de um **segmento dedicado ao *Brexit* no Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros**<sup>10</sup>, através do qual se tem divulgado os Avisos setoriais publicados pela Comissão Europeia, uma parte importante dos quais se encontra traduzida em língua portuguesa.

---

<sup>10</sup> <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/brexit>



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA**



### III – PLANO DE CONTINGÊNCIA

#### 1) Plano de contingência ao nível da União Europeia - enquadramento

As **Comunicações da Comissão Europeia de 13 de novembro e de 19 de dezembro de 2018** constituem os documentos de orientação para a adoção de medidas de contingência para a eventualidade de uma saída do RU da UE sem Acordo, em que todo o direito primário e derivado da UE deixará de se aplicar ao RU na data de saída.

As referidas Comunicações enunciam, a título excecional, no interesse dos cidadãos e para proteção dos interesses vitais da UE e dos Estados membros, algumas **medidas de contingência** para atenuar perturbações significativas em áreas estritamente definidas, assim como os **princípios gerais** que essas medidas deverão respeitar, a saber:

- As medidas de contingência não devem reproduzir os benefícios da adesão à União, nem os termos de qualquer período de transição previsto no Acordo de Saída;
- As medidas de contingência terão, em geral, carácter temporário;
- As medidas de contingência serão adotadas unilateralmente pela UE, na prossecução dos seus interesses, podendo, portanto, em princípio, ser pela União revogadas a todo o tempo;





- As medidas de contingência devem ser adotadas no respeito da repartição de competências prevista nos Tratados e do princípio da subsidiariedade na UE;
- As medidas nacionais de contingência devem ser compatíveis com o direito da UE, incluindo as obrigações internacionais da União;
- As medidas de contingência não compensarão atrasos que poderiam ter sido evitados com a tomada tempestiva de medidas de preparação pelas partes interessadas (*stakeholders*).

Na sua Comunicação de 19 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia anunciou o início da execução do seu Plano de Ação de Contingência para o cenário de *Brexit* sem Acordo de Saída. Neste contexto, a Comissão Europeia anunciou a **implementação de um pacote de 14 medidas**, num número limitado de domínios em que uma saída do RU sem Acordo criaria grandes perturbações para cidadãos e empresas na UE-27 (ver Anexo 5). Estes domínios incluem cidadãos (direito de residência, coordenação da segurança social, vistos), serviços financeiros, transporte aéreo e rodoviário, alfândegas e exportação de mercadorias e política climática. A execução do referido Plano de Ação de Contingência toma em conta a articulação realizada com os Estados membros.

No início de 2019, a Comissão veio ainda complementar as medidas de contingência UE com propostas na área do orçamento, pescas e Erasmus +.



Note-se que todas as medidas de contingência propostas pela COM já se encontram adotadas, restando apenas duas em fase final de adoção: vistos (já acordada entre Conselho e PE, faltando apenas formalização da adoção) e orçamento.

**Para mais informação, podem ser consultados os vários documentos da Comissão Europeia sobre as medidas de contingência adotadas ao nível europeu ([http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-18-4545\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-18-4545_pt.htm)), contendo informação relevante para os cidadãos e empresas ([https://ec.europa.eu/info/publications/factsheets-and-questions-and-answers\\_pt](https://ec.europa.eu/info/publications/factsheets-and-questions-and-answers_pt)).**

## **2) Proteção dos direitos dos cidadãos**

No decorrer das negociações do Acordo de Saída e da Declaração Política com o RU, tanto a Comissão Europeia como os Estados membros colocaram a proteção dos direitos dos cidadãos no topo das suas prioridades, no entendimento de que estes não deveriam “pagar o preço” do *Brexit*.

A Primeira-Ministra May assumiu o compromisso de garantir, mesmo no cenário de uma saída sem Acordo, uma proteção dos direitos dos cidadãos da UE no RU similar à que está prevista no Acordo. Na sequência da publicação, em 6 de dezembro de 2018, do *Policy paper* do Governo britânico sobre os direitos dos cidadãos no cenário eventual de uma saída sem Acordo, aguarda-se a formalização desse compromisso, de forma a garantir segurança jurídica aos cidadãos.



No que diz respeito aos cidadãos britânicos que vivem na UE e que, num cenário de saída sem Acordo, ficariam sujeitos às regras da UE e às regras nacionais relativas aos nacionais de países terceiros, a Comissão Europeia recomendou aos Estados membros “uma abordagem generosa”. Para o efeito, a 21 de fevereiro, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo e que tem como objetivo permitir aos cidadãos britânicos residentes em Portugal a continuidade do exercício de determinados direitos. Esta proposta visa, principalmente, garantir a manutenção ou a aquisição futura do direito de residência dos cidadãos britânicos que estabeleçam residência em Portugal até à data de saída do Reino Unido da EU e determina o procedimento a seguir para o efeito. Salvaguarda, igualmente, outros direitos, tais como: i) a frequência de instituições de ensino superior portuguesas; ii) direitos de segurança social; iii) o exercício de atividades profissionais e reconhecimento de qualificações profissionais; iv) o acesso aos cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde, e vi) cartas de condução.

A proposta de lei apresentada pelo Governo foi aprovada em plenário pela Assembleia da República em 27 de março e promulgada pelo Presidente da República em 28 de março, encontrando-se já publicada em Diário da República – Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/121734971>. A Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, está em vigor desde 29 de março de 2019; não obstante, só será aplicada na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem Acordo. Caso o RU ratifique o Acordo de Saída negociado com a União Europeia, será esse o instrumento aplicável nas matérias reguladas nesta lei.



Tal como referido, a **proposta de Regulamento que visa isentar os cidadãos do RU da obrigação de solicitar visto para estadas de curta duração**, desde que haja **reciprocidade** do lado britânico, encontra-se na fase final de adoção.

Em matéria de contingência, foram identificados os seguintes aspetos a acautelar:

### 2.1. Direito de Residência

Orientações da Comissão Europeia	Área de Governo	Medidas concretas a adotar
<p>Os Estados membros devem tomar medidas, em conformidade com o direito da União, para que todos os nacionais do Reino Unido que residem legalmente num Estado membro até à data de saída do RU da UE continuem a ser considerados residentes legais desse Estado membro sem interrupção.</p> <p>A Comissão Europeia entende que os períodos de residência legal de cidadãos britânicos num Estado membro da UE-27 anteriores à data de saída devem ser considerados períodos de residência legal na aceção da Diretiva 2003/109/CE, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.</p>	Administração Interna	<p>Se o Acordo de Saída não entrar em vigor, não haverá período de transição pelo que o direito de adquirir o estatuto de residência aplicar-se-á a todos os cidadãos nacionais do Reino Unido que cheguem a Portugal ou possam comprovar que eram residentes no país até à data de saída do RU da UE;</p> <p>Todos os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares que residam em Portugal naquela data terão até ao dia 31.12.2020 para solicitar a emissão do novo documento de residência.</p> <p>➤ Questão acautelada pela Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março.</p>
Os Estados membros devem estar preparados para emitir títulos de residência aos nacionais do Reino Unido em causa, como prova de estadia legal e direito ao trabalho. Os		Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, atribui aos cidadãos nacionais do Reino Unido que residam em Portugal até ao momento da saída do Reino Unido da União Europeia o



<p>Estados membros, em particular aqueles que acolhem o maior número desses nacionais, são convidados a adotar uma abordagem pragmática, em conformidade com o direito da União, e emitir documentos de residência temporários até que seja possível emitir os títulos de residência definitivos. Para ter em conta as situações específicas de cada Estado membro, pode recorrer-se a diversas opções técnicas, como medidas legislativas nacionais, emissão de documentos temporários ou reconhecimento de documentos preexistentes.</p> <p>A Comissão Europeia apoia igualmente os Estados membros na coordenação das suas ações nos domínios da competência daqueles, a fim de assegurar uma abordagem coerente da proteção dos direitos dos cidadãos. Dada a dimensão dos desafios administrativos que as autoridades nacionais e locais terão de enfrentar, e para evitar atrasos administrativos, a Comissão Europeia recomenda que os Estados membros aceitem que os pedidos de autorização de residência sejam apresentados antes da data de saída do Reino Unido.</p>	<p>Administração Interna</p>	<p>direito de residência e o reconhecimento da totalidade da sua duração, permitindo ainda a transição do certificado de registo, emitido ao abrigo da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, para a autorização de residência, temporária ou permanente, consoante o período de residência em território nacional, prevista na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual. Opta-se, pois, pela emissão dos documentos de residência previstos para os cidadãos nacionais de países terceiros, não obstante ser adotado um procedimento simplificado para a sua emissão.</p>
---	----------------------------------	--

Neste domínio, serão ainda acuteladas as seguintes medidas concretas, ao nível nacional:

<b>Medidas de contigência nacionais</b>	<b>Área de Governo</b>	<b>Ponto de situação</b>
---	------------------------	--------------------------



<p>Em caso de saída sem Acordo, os portugueses que tenham entrado no Reino Unido até à data de saída do RU da UE poderão regularizar a sua situação até 31.12.2020.</p> <p>De modo a responder a um acréscimo de solicitações, foi desenvolvido um plano de apoio adicional às funcionalidades dos postos consulares portugueses no Reino Unido (Londres e Manchester), por via do reforço de recursos técnicos e humanos que garantam a todos os cidadãos nacionais o atendimento das suas solicitações com celeridade.</p>	<p>Negócios Estrangeiros</p> <p>Presidência e Modernização Administrativa</p> <p>Justiça</p>	<p>O plano de apoio adicional às funcionalidades dos postos consulares no Reino Unido está a ser implementado, com celeridade, com particular atenção nas seguintes valências:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1.Melhoria da capacidade de atendimento dos serviços consulares no Reino Unido;</li><li>2.Redução do tempo de espera para registos de nascimento, pedidos de cartão de cidadão e passaporte;</li><li>3.Reforço dos meios técnicos à disposição dos serviços consulares;</li><li>4.Aumento da capacidade do atendimento telefónico e resposta a solicitações eletrónicas;</li><li>5.Entrada em funcionamento da linha de apoio telefónico <i>Brexit+</i> no quadro do Centro de Atendimento Consular (CAC).</li></ol>
<p>Campanha de informação junto dos cidadãos britânicos residentes em Portugal sobre os seus direitos após a saída do Reino Unido da União Europeia, em colaboração com a Embaixada do RU em Lisboa.</p>	<p>Negócios Estrangeiros</p> <p>Administração Interna</p>	



Produção de um folheto informativo sobre o direito de residência dos cidadãos nacionais do Reino Unido em Portugal após a saída do Reino Unido da União Europeia	Negócios Estrangeiros Administração Interna	O folheto informativo já foi produzido e está disponível para distribuição.
Capacitação do SEF para implementação de locais de atendimento deslocalizados, com afetação de recursos humanos, materiais e tecnológicos.	Administração Interna	Estão a ser adquiridos, pelo SEF, os meios necessários à instalação dos postos de atendimento.

## 2.2.Coordenação da Segurança Social

Nesta matéria, a Comissão Europeia lembrou que a União Europeia tem competência exclusiva na coordenação da segurança social respeitante a períodos e factos ou eventos ocorridos antes da data de saída do RU. Em 20 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia apresentou uma nota de orientação que propõe uma “abordagem unilateral coordenada de contingência” com vista a garantir a proteção mais alargada possível dos cidadãos que exerceram o seu direito de livre circulação antes da data de saída do RU da UE.

Esta nota foi, entretanto, revista e inclui orientações complementares relativamente à proposta de Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho que veio estabelecer medidas de contingência no domínio da coordenação da segurança social na sequência da saída do Reino Unido da União, com o objetivo de salvaguardar os direitos de segurança social das pessoas interessadas.



A citada proposta de Regulamento foi aprovada em 13 de março de 2019 e estabelece que os Estados-Membros devem continuar a aplicar os princípios da União, designadamente a igualdade de tratamento, a equiparação e da totalização previstos nos Regulamentos (CE) n.º 883/2004 e n.º 987/2009, bem como as regras destes regulamentos que são necessárias para aplicar os referidos princípios, no que diz respeito às pessoas abrangidas, aos factos ou acontecimentos ocorridos e aos períodos cumpridos antes da saída do Reino Unido da União.

<b>Abordagem / Orientações da Comissão Europeia</b>	<b>Área de Governo</b>	<b>Medidas concretas a adotar</b>
<p>Os Estados membros devem continuar a aplicar os princípios da totalização, equiparação e igualdade de tratamento aos cidadãos da UE-27 e aos nacionais do Reino Unido, no que respeita aos períodos de atividade /seguro cumpridos e aos factos/eventos ocorridos no Reino Unido antes da data da saída, em conformidade com os Regulamentos (CE) n.ºs 883/2004 e 987/2009.</p>	<p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p>	<p>Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março prevê, em matéria de segurança social, o reconhecimento dos direitos de segurança social das pessoas que tenham cumprido períodos de seguro no Reino Unido antes da data da saída</p>
<p>Os Estados membros devem informar os cidadãos de que devem manter a documentação comprovativa relativa a esses períodos.</p>		<p>Elaboração de orientações para as instituições nacionais competentes</p>
<p>Os Estados membros devem assegurar que a «totalização» dos períodos cumpridos até à saída também beneficia as pessoas que continuam a viver no Reino Unido.</p>		
<p>Os Estados membros devem exportar as pensões de velhice para o Reino Unido, não obstante o facto de que será um país terceiro.</p>		
<p>Estas medidas devem aplicar-se aos cidadãos que continuem a residir no Reino Unido depois da data</p>		





<p>de saída, mas também aos nacionais do Reino Unido que tenham adquirido direitos a pensão de velhice na UE-27 antes dessa data.</p> <p>Os acordos em vigor entre o Reino Unido e os Estados-membros que tenham sido celebrados ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.ºs 883/2004 e 987/2009 podem continuar a aplicar-se – está em vigor entre Portugal e o Reino Unido um acordo, de 8 de junho de 2004, indicado no Anexo 1 do Regulamento (CE) n.º 987/2009, que estabelece métodos de reembolso de despesas com cuidados de saúde entre os dois países.</p>		
---	--	--

Neste domínio, é ainda necessário acautelar:

<b>Medidas de contigência nacionais</b>	<b>Área Governativa</b>	<b>Ponto de situação</b>
<p>Assegurar o direito dos cidadãos a cuidados de saúde em casos de estada ou residência, bem como reembolso das respetivas despesas, quanto aos processos pendentes e futuros.</p>	<p>Saúde</p> <p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p>	<p>Solução da questão só pode ser obtida no plano bilateral, a qual só poderá ser negociada a partir da saída do RU da UE. Até esse momento, os direitos serão respeitados de acordo com o princípio da reciprocidade (Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março).</p>



<p>Difusão de informação geral ao público, particularmente aos cidadãos nacionais no RU e à comunidade britânica em Portugal, em matéria de acesso à saúde e de segurança social.</p>	<p>Negócios Estrangeiros</p> <p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p> <p>Saúde</p>	
<p>Acautelar as situações verificadas após a data de saída do RU da UE, caso não haja uma abordagem comum da UE relativamente ao relacionamento futuro entre a UE e o RU sobre reembolsos de despesas com cuidados de saúde.</p>	<p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p> <p>Saúde</p>	<p>Até 31.12.2020, na eventualidade de uma saída sem Acordo, aplica-se a Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, a cidadãos britânicos que não sejam residentes.</p>

No âmbito da representação de Portugal no Sistema Europeu de Medicamentos e Produtos de Saúde (Dispositivos Médicos e Cosméticos), sob a égide do Ministério da Saúde, o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamentos e Produtos de Saúde, I.P., no cumprimento da sua missão de regulação e supervisão dos setores dos medicamentos de uso humano e produtos de saúde, acompanha os desenvolvimentos associados ao processo do Brexit, por forma a garantir o acesso dos profissionais da saúde e dos cidadãos a medicamentos e produtos de saúde de qualidade, eficazes e seguros.

A estreita articulação existente no âmbito do Sistema Europeu do Medicamento e dos Produtos de Saúde (Dispositivos Médicos e



Cosméticos) - Comissão Europeia, Agência Europeia do Medicamento (EMA - European Medicines Agency) e redes de Autoridades Competentes do Medicamento (HMA - Heads of Medicines Agencies) e dos Dispositivos Médicos (CAMD - Competent Authorities on Medical Devices) têm vindo a promover posições harmonizadas, de modo a fazer face aos desafios resultantes da saída do Reino Unido da UE.

Tais posições têm como objetivo desencadear medidas preventivas e limitadoras de eventuais interrupções de acesso a medicamentos de uso humano e produtos de saúde que possam pôr em causa a saúde pública dos cidadãos europeus.

As atividades de preparação e de contingência devem resultar de um esforço conjunto, envolvendo os níveis europeus, nacional, regional e local, bem como os operadores económicos e os próprios cidadãos.

Para uma preparação efetiva e para a eventual mitigação dos impactos, todos os atores devem assumir as suas responsabilidades.

Nesse sentido, o INFARMED criou, na sua página de internet, uma área online dedicada ao Brexit, disponibilizando, a todos os seus *stakeholders*, informação relevante para a sua preparação para o Brexit. Essa informação encontra-se disponível em: <http://www.infarmed.pt/web/infarmed/brexit>.



### 2.3.Outras matérias relativas a direitos dos cidadãos

Medidas de contigência nacionais	Área de Governo	Ponto de situação
Assegurar o reconhecimento mútuo da carta de condução	Infraestruturas e Habitação	Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, estabelece que os cidadãos nacionais do RU e seus familiares devem proceder à troca dos seus títulos de condução até 31.12.2020, em derrogação do prazo previsto no n.º 4 do artigo 125.º do Código da Estrada
O passaporte UE para animais de companhia deixará de ser válido no Reino Unido pelo que será necessário adotar procedimentos especiais para transporte de animais de estimação – nomeadamente quarentena.	Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Aplicam-se as regras relativas aos países terceiros
Salvaguardar o reconhecimento de qualificações académicas	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, estabelece que, no âmbito do reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros:  a) continuam vigentes as deliberações genéricas que garantem o reconhecimento automático dos graus académicos do RU; e  b) o RU continua abrangido pelas disposições legais nacionais atualmente aplicáveis aos outros tipos de reconhecimento (específico e de nível)
Salvaguardar o reconhecimento das qualificações profissionais		Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, estabelece que o reconhecimento das qualificações profissionais obtido (ou com processo pendente) até à data de saída não será



	<p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p> <p>e</p> <p>Ministérios que sectorialmente sejam responsáveis por acompanhar regimes de reconhecimento de qualificações profissionais sectoriais</p>	<p>afetado. Depois da data de saída, e para efeitos do direito da União, as qualificações obtidas no RU por cidadãos da UE27 serão consideradas como tendo sido obtidas num país terceiro. O seu reconhecimento deixará de estar abrangido pelo regime da Diretiva 2005/36/CE, passando a ser regido pelas políticas e normas nacionais.</p> <p>A partir da data de saída, os cidadãos do RU passam a ser nacionais de um país terceiro. O reconhecimento, pelos UE27, de qualificações profissionais de cidadãos do RU será regido pelas políticas e normas nacionais dos EM, independentemente do local onde tenham obtido essas qualificações.</p> <p>Em situações específicas é já aplicável o regime da Diretiva 2005/36/CE ao reconhecimento de qualificações adquiridas fora da União Europeia por cidadãos da UE27 através do reconhecimento subsequente de título de formação já reconhecido noutro Estado membro com base em experiência profissional certificada de, pelo menos, três anos, nesse mesmo Estado membro, ou com base em reconhecimento inicial automático relativo a determinadas profissões.</p> <p>Os diferentes regimes e as normas nacionais relativos ao reconhecimento de qualificações profissionais setoriais que existem à data podem ser aplicados aos cidadãos do RU, da mesma forma que já são aplicados a nacionais de</p>
--	--	--



		Estados terceiros, sem prejuízo da definição de regimes mais vantajosos no âmbito de acordos que venham a ser estabelecidos bilateralmente.
--	--	---

### 3) Atividade económica

#### 3.1. SERVIÇOS FINANCEIROS

A Comissão Europeia concluiu que **apenas é necessário um número limitado de medidas de contingência ao nível da UE para salvaguardar a estabilidade financeira na UE27, não antevendo necessidade de adoção de medidas suplementares por parte dos Estados membros**. Nesse sentido, a Comissão Europeia adotou dois atos de execução e dois regulamentos delegados, que entrarão em vigor na data de saída do RU, no caso de uma saída sem Acordo:

Ato Legislativo	Explicação	Área Governativa
Decisão de Execução (UE) da Comissão que determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho [C(2018) 9139].	Uma decisão de equivalência temporária e condicional, por 12 meses, para assegurar que não haverá perturbação na <b>compensação central de instrumentos derivados</b> . Esta medida permitirá que a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados («ESMA») reconheça temporariamente contrapartes atualmente estabelecidas no Reino Unido, autorizando-as temporariamente a prosseguirem a	Finanças



	prestação de serviços na União. A Comissão Europeia concluiu que as empresas da UE27 necessitam desse período para estabelecerem alternativas viáveis aos operadores britânicos.	
Decisão de Execução (UE) da Comissão Europeia que determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às centrais de valores mobiliários no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [C(2018) 9138].	Uma decisão de equivalência temporária e condicional, por 24 meses, para assegurar que não haverá perturbação nos serviços prestados pelos depositários centrais de valores mobiliários. Esta decisão permitirá que estes últimos continuem a prestar aos operadores da União serviços de registo em conta e de administração de sistema de registo centralizado. Deste modo, os operadores da UE27 que atualmente não dispõem de alternativa imediata na UE27 poderão cumprir as suas obrigações que lhes incumbem por força do direito da União	Finanças
Regulamento Delegado (UE) da Comissão Europeia que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2205, o Regulamento Delegado (UE) 2016/592 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1178, e que complementa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à obrigação de compensação, a fim de prorrogar as datas de aplicação diferidas da obrigação de compensação de certos contratos de derivados OTC [C(2018) 9122].	Dois regulamentos delegados que facilitam a novação, por período fixo, de determinados contratos de derivados do mercado de balcão com contrapartes estabelecidas no Reino Unido, em substituição de contrapartes estabelecidas na União. Estes atos permitem que tais contratos sejam transferidos para contrapartes da UE27 mantendo o seu estatuto de isenção, sem passarem a estar sujeitos às obrigações de compensação e de aplicação de margens impostas pelo Regulamento Infraestruturas do Mercado Europeu («EMIR»). Esses contratos, anteriores ao EMIR, estão	Finanças
Regulamento Delegado (UE) da Comissão Europeia que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/2251 que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento	isentos do cumprimento dos requisitos estabelecidos por esse regulamento. Estes atos impedirão que a mudança de contraparte altere o estatuto de isenção.	



Europeu e do Conselho relativamente à data até à qual as contrapartes centrais podem continuar a aplicar os seus procedimentos de gestão de riscos a determinados contratos de derivados OTC não compensados por uma contraparte central [C(2018) 9118].		
--	--	--

Neste domínio, é necessário acautelar a seguinte medida concreta:

Medidas de contingência nacionais	Área Governativa
Coordenação com os reguladores do sistema financeiro (Banco de Portugal, CMVM, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões)	Finanças

### 3.2. TRANSPORTE AÉREO

Também neste setor, a Comissão Europeia concluiu que, dada a natureza da matéria em apreço, **apenas é necessária e possível a adoção de ações de contingência ao nível da UE**, com vista a assegurar o quadro legal necessário para evitar uma interrupção abrupta dos serviços das transportadoras aéreas. Esta medida depende, porém, de reciprocidade do RU, que deverá conferir direitos de tráfego aéreo equivalentes.

Neste contexto, a Comissão Europeia apresentou as seguintes propostas de Regulamento para o cenário de uma saída sem Acordo:





Ato Legislativo	Explicação	Área Governativa
<p>Proposta da Comissão Europeia de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às regras comuns que garantem a conectividade aérea fundamental no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União [COM(2018) 893 final].</p> <p>Adotado. REGULAMENTO (UE) 2019/502 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de março de 2019</p>	<p>Uma proposta de regulamento que visa assegurar temporariamente, por 12 meses, a prestação de determinados serviços aéreos entre o Reino Unido e os Estados membros da UE27, mediante a autorização a transportadoras aéreas do Reino Unido de sobrevoo do território da União, sem aterragem, de escalas no território da União para fins não comerciais, e de prestação de serviços regulares e não regulares de transporte aéreo internacional de passageiros e carga. Esta autorização está dependente da concessão pelo Reino Unido de direitos equivalentes às transportadoras aéreas da União, assim como do estabelecimento por esse país de condições de concorrência leal.</p>	<p>Infraestruturas e Habitação</p>
<p>Proposta da Comissão Europeia de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a determinados aspetos da segurança da aviação no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União [COM(2018) 894 final]</p> <p>Adotado. REGULAMENTO (UE) 2019/494 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de março de 2019</p>	<p>Uma proposta de regulamento relativo à segurança da aviação que prorroga temporariamente, por 9 meses, a validade de determinadas licenças, para atender à situação específica neste setor, em que a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) só pode emitir determinados certificados com base numa licença emitida num país terceiro, enquanto o Reino Unido só pode emitir licenças a partir da data de saída, altura em que retomará o estatuto de «Estado de projeto»</p>	<p>Infraestruturas e Habitação</p>



Na sua Comunicação de 13 de novembro de 2018, a Comissão Europeia indicou que proporá medidas que assegurem a possibilidade de se continuar a utilizar, em determinadas circunstâncias, **os equipamentos e peças** colocados no mercado da União antes da data de saída, com base num certificado emitido por pessoa singular ou coletiva certificada pela Autoridade da Aviação Civil do RU. A Comissão Europeia convidou a Agência Europeia para a Segurança da Aviação a iniciar o tratamento de determinados pedidos de entidades do RU, tendo em vista a saída deste país. Neste sentido, a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, em comunicado de 18 de março de 2019, deu a conhecer aos Estados Membros as transportadoras aéreas (operadores detentores de “Certificado de Operador Aéreo”) do RU que satisfazem, naquela data, os requisitos para obtenção de autorização TCO (“*Third Country Operator*”) indicando que as mesmas se encontram autorizadas no dia 30 de março de 2019, num cenário de “no-deal, a realizar serviços aéreos envolvendo os EU-27 (após obtida autorização em termos de direitos de tráfego).

Foi ainda publicado, em 15 de março de 2019, o Regulamento de Execução (UE) 2019/413 da Comissão de 14 de março de 2019 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/1998, no que respeita aos países terceiros reconhecidos por aplicarem normas de segurança equivalentes às normas de base comuns no domínio da segurança da aviação civil, que inclui o Reino Unido e a Irlanda do Norte.

Este Regulamento de Execução visa garantir que passageiros e respetiva **bagagem de cabine** procedentes do RU, em trânsito nos aeroportos da UE-27, se mantenham isentos de um segundo rastreio de segurança, mediante aplicação do sistema “balcão de segurança único”.

Neste domínio é necessário acautelar as seguintes medidas concretas:

<b>Medidas de Contingência Nacionais</b>	<b>Área Governativa</b>
Continuar a acompanhar a verificação das condições de propriedade e controlo das companhias aéreas e a certificação dos pilotos.	Infraestruturas e Habitação
Coordenação com os reguladores pertinentes (Instituto da Mobilidade e dos Transportes - IMT e Autoridade Nacional de Aviação Civil - ANAC).	Infraestruturas e Habitação

### **3.3. TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

Em caso de uma saída sem Acordo, o transporte terrestre será severamente restringido e limitado ao sistema internacional de quotas. **É, por isso, necessária a adoção de uma medida de contingência ao nível da UE.** O Direito da União revogou antigos acordos bilaterais dos Estados membros que não poderão ser reprimados. Assim, a Comissão Europeia já adotou uma iniciativa legislativa para assegurar uma conectividade básica ao nível dos transportes terrestres:



Ato legislativo	Explicação	Área Governativa
<p>Proposta da Comissão Europeia de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às regras comuns que garantem a conectividade rodoviária fundamental do transporte de mercadorias no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União [COM(2018) 895 final]</p> <p>Adotado pelo Conselho a 19 de março de 2019. Aguarda publicação no Jornal Oficial da União Europeia.</p>	<p>Uma proposta de regulamento para assegurar temporariamente, por 9 meses, o acesso dos operadores rodoviários titulares de licenças do Reino Unido ao transporte rodoviário de mercadorias entre o território desse país e os dos Estados membros da UE27</p>	<p>Infraestruturas e Habitação</p>

Neste domínio, é necessário acautelar a seguinte medida concreta:

Medidas de Contingência Nacionais	Área Governativa	Ponto de situação
<p>Adotar medidas organizativas e de reforço de pessoal afeto ao IMT responsável pela aplicação do regulamento da Comissão Europeia que visa assegurar temporariamente o acesso dos operadores rodoviários titulares de licenças do RU ao transporte rodoviário de mercadorias entre este país e a EU-27</p>	<p>Infraestruturas e Habitação</p>	



### 3.4. TRANSPORTE MARÍTIMO E PORTOS

No caso de saída sem Acordo, no Transporte Marítimo e Portos, aplicar-se-ão os mesmos procedimentos que a mercadorias de e para países terceiros, pelo que os portos poderão transformar-se em locais de estrangulamento de fluxos de passageiros e mercadorias, prejudicando assim a fluidez das atuais cadeias logísticas.

Assim sendo, é de considerar que os portos nacionais poderão ser afetados, tanto em termos do volume de mercadorias movimentadas, como em termos de congestionamento no seu escoamento, para além de ser expectável um aumento dos custos dos serviços.

No que respeita ao transporte de passageiros e à atividade de cruzeiros, importará minimizar também os efeitos negativos, nomeadamente o congestionamento no fluxo de passageiros.

Neste domínio, encontravam-se já em curso algumas medidas que foram identificadas como necessárias e de elevada utilidade neste contexto:

Medidas de Contingência Nacionais	Área Governativa	Ponto de Situação
Acelerar a aprovação do diploma legal que cria os Portos Secos	Finanças Mar	Decreto-Lei que estabelece o conceito de porto seco e define as regras necessárias para a sua implementação (aprovado em Conselho de Ministros a 21 de março)



Interoperabilidade entre os Sistemas Aduaneiros e a Janela Única Logística	Finanças Mar Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Projeto JUL em curso, estando previsto o lançamento do primeiro piloto no 1.º trimestre de 2019
Alargamento dos estatutos de depósito temporário e entreposto aduaneiro às áreas logísticas conectadas aos portos comerciais nacionais	Finanças Mar	O alargamento deverá operar a pedido dos operadores económicos
Implementação das listas de passageiros, tripulantes e <i>bond stores</i> com novos requisitos de informação para o despacho em antecipação	Finanças Administração Interna Mar	As listas adaptadas encontram-se em teste entre a DGRM, as Administrações Portuárias e o SEF
Desenvolver ações de sensibilização junto dos agentes envolvidos	Mar	Em curso

### **3.5. ALFÂNDEGAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS**

Num caso de saída sem Acordo, a **legislação da UE relativa a mercadorias importadas e exportadas obrigará à cobrança de direitos e impostos, e ao cumprimento das formalidades e dos controlos estabelecidos, de modo a se assegurarem condições de concorrência equitativas.** A saída do RU da UE traduzir-se-á na passagem automática deste país a «país terceiro», pelo que o tratamento em matéria de IVA das operações realizadas entre PT e RU deverá atender a esta qualificação, não sendo necessário alterar o



código do IVA nesta matéria (que resulta da transposição para ordem jurídica interna da Diretiva IVA), sem prejuízo de posteriormente serem realizadas alterações ao Código do IVA em resultado das alterações promovidas à Diretiva IVA. O Comité IVA emitiu em 12 de março de 2019 um conjunto de orientações sobre questões relativas ao IVA em caso de saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo, nomeadamente no que se refere às transmissões de mercadorias do Reino Unido para os Estados-Membros da UE-27 em curso no momento da saída, às mercadorias reimportadas após a saída, aos bens pessoais importados após a saída e ao reembolso do IVA cobrado antes da data da saída no Reino Unido ou num Estado-Membro da UE-27 a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado de reembolso mas estabelecidos respetivamente num Estado-Membro da UE-27 ou no Reino Unido.

Em matéria aduaneira, verifica-se igualmente o tratamento automático do RU como «país terceiro» aquando da saída daquele país da UE, com as implicações que daí decorrem relativamente a importações e exportações (com a necessidade dos operadores passarem a ter de apresentar declarações aduaneiras de importação e exportação com referência a operações entre estes países). Não obstante, uma vez que neste caso nos encontramos perante legislação comunitária resultante de Regulamento Europeu diretamente aplicável aos Estados membros da UE (concretamente do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União, e Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, que estabelece o Ato de Execução do Código Aduaneiro da



União) as alterações que eventualmente venham a ser promovidas ao mesmo no plano europeu não carecem de transposição. A este respeito, a Comissão Europeia encontra-se a estudar alterações ao Ato de Execução do Código Aduaneiro da União (AE-CAU) em sede dos modelos dos termos de garantia e em sede de valor aduaneiro, e ao Ato Delegado do Código Aduaneiro da União (AD-CAU) em sede de prazos mínimos de entrega da declaração sumária de entrada e das declarações prévias de saída.

Nesse sentido, foram identificadas as seguintes ações que os Estados membros devem acautelar:

Orientações da Comissão Europeia	Área Governativa	Medidas Concretas a adotar
Os Estados membros devem tomar todas as medidas necessárias para poderem aplicar, desde a data de saída o Código Aduaneiro da União e as normas em matéria de tributação indireta de todas as importações e exportações de e para o Reino Unido. Os Estados membros devem recorrer às possibilidades de emissão de autorizações para a aplicação de medidas de facilitação, previstas pelo Código Aduaneiro da União	Finanças  Saúde  Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Controlos aduaneiros:  Ainda que não se antecipe a necessidade de promover alterações legislativas ao nível interno, uma vez que o Código Aduaneiro da União e disposições de execução resultam de Regulamentos Europeus diretamente aplicáveis em Portugal, e em função do histórico de trocas comerciais entre os dois países, deverá proceder-se a um reforço de meios para controlos aduaneiros e postos de inspeção para controlos sanitários, num total de 60 novos técnicos, o qual terá carácter extraordinário.





<p>A Diretiva IVA terá que ser alterada no que respeita a referências a alguns territórios ultramarinos do RU.</p>	<p>Finanças</p>	<p>Durante o período de transição, uma mera interpretação atualista será suficiente para acautelar as situações que envolvam esses territórios pelo que eventuais esclarecimentos serão promovidos por via de orientação administrativa emitida pela autoridade tributária e aduaneira.</p> <p>Por outro lado, a referida orientação administrativa deverá garantir o esclarecimento de dúvidas que se suscitem, designadamente, em matéria de reembolsos de IVA incorrido fora do território nacional e aplicação do «minibalcão único» relativo a serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão ou serviços por via eletrónica, prestados a pessoas que não sejam sujeitos passivos estabelecidas ou domiciliadas na UE.</p> <p>O Comité IVA emitiu um conjunto de orientações sobre questões relativas ao IVA em caso de saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.</p>
--	-----------------	---

Na sua Comunicação de 13 de novembro de 2018, a Comissão Europeia indicou que se todas as condições aplicáveis estiverem satisfeitas — e se tal se justificar —, a Comissão Europeia diligenciará, com base na legislação veterinária da UE, no sentido de **conceder rapidamente o estatuto de “país terceiro autorizado” ao Reino Unido**, de modo a permitir a entrada na União Europeia de animais vivos e produtos de origem animal provenientes do Reino Unido.



Contudo, ainda que ao Reino Unido seja concedido o estatuto de país terceiro autorizado, impor-se-á o cumprimento dos estritos requisitos sanitários aplicados à importação de países terceiros, relevando da competência dos Estados membros os controlos sanitários e fitossanitários obrigatórios, nos postos de inspeção fronteiriços.

O MAFDR estima um acréscimo de 18 técnicos superiores e 2 assistentes técnicos para assegurar:

- Os compromissos já assumidos na área dos medicamentos veterinários no que respeita ao aumento do número de alterações de autorizações de introdução no mercado.
- No domínio dos controlos veterinários dos animais de companhia e produtos e animais que necessitem de ser controlados nos Postos de Inspeção Fronteiriços (em particular nos aeroportos).
- Serão ainda de prever encargos supletivos, no domínio da formação de técnicos visando a sua habilitação às funções.

Deve também acautelar-se com particular atenção a situação de exportações e importações de outros produtos perecíveis, nomeadamente do sector agroalimentar.

Ao nível europeu, a Comissão Europeia adotou a seguinte medida técnica:



<b>Ato Legislativo</b>	<b>Explicação</b>	<b>Área Governativa</b>
Regulamento Delegado da Comissão Europeia que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos prazos para a apresentação de declarações sumárias de entrada e de declarações prévias de saída em caso de transporte marítimo com origem ou destino no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, das Ilhas Anglo-Normandas e da Ilha de Man [C(2018) 9094].	Um regulamento delegado que inclui os mares que banham o Reino Unido nas disposições sobre os prazos em que devem ser apresentadas as declarações sumárias de entrada e as declarações prévias de saída, antes da entrada ou da saída do território aduaneiro da União	Finanças

Relativamente aos controlos de exportação para o RU a partir de dia 30 de março de 2019, em caso de uma saída do RU da UE sem Acordo, a Comissão Europeia apresentou uma proposta referente ao licenciamento de exportação de bens de duplo uso da UE para o RU:

<b>Ato Legislativo</b>	<b>Explicação</b>	<b>Área Governativa</b>
Proposta da Comissão Europeia de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho mediante a concessão de uma autorização geral de exportação da União para a exportação de determinados produtos de dupla utilização da União para o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte [COM(2018) 891 final].	Uma proposta de regulamento que acrescenta o Reino Unido à lista dos países para os quais é válida em toda a UE uma autorização geral de exportação de produtos de dupla utilização	Finanças  Defesa  Nacional



Adotado pelo Conselho a 19 de março de 2019. Aguarda publicação no Jornal Oficial da União Europeia.		
--	--	--

### 3.6. POLÍTICA CLIMÁTICA

No que respeita a Política Climática, **apenas será necessária e possível a adoção de ações de contingência ao nível da UE**. Tendo em conta a necessidade de assegurar o correto funcionamento do sistema ETS (*Emissions Trading System*), evitando distorções, a Comissão Europeia prevê adotar, em caso de uma saída sem Acordo, os seguintes instrumentos:

Ato legislativo	Explicação	Área Governativa
Decisão da Comissão Europeia relativa à comunicação, ao administrador central, de instruções para suspensão temporária da aceitação, pelo Diário de Operações da União Europeia, de processos, que envolvam o Reino Unido, referentes à atribuição gratuita, à venda em leilão ou ao intercâmbio de créditos internacionais [C(2018) 8707]	Uma decisão da Comissão Europeia que suspende temporariamente, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, a possibilidade de o Reino Unido proceder à atribuição gratuita de licenças de emissão, à venda em leilão e ao intercâmbio de créditos internacionais	Ambiente e Transição Energética
Decisão de Execução da Comissão Europeia, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do	Uma decisão de execução que permite a atribuição anual de uma quota adequada às empresas do	Ambiente e Transição Energética  Economia



<p>Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, valores de referência, no respeitante aos valores de referência aplicáveis, no período de 30 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020, aos produtores ou importadores estabelecidos no Reino Unido que tenham colocado legalmente hidrofluorcarbonetos no mercado a partir de 1 de janeiro de 2015, tal como comunicado ao abrigo desse regulamento [C(2018) 8801]</p>	<p>Reino Unido para acesso ao mercado da UE27</p>	
<p>Regulamento de Execução (UE) da Comissão Europeia de 14 de dezembro de 2018 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 no respeitante à comunicação dos dados previstos no artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativos aos hidrofluorcarbonetos colocados no mercado no Reino Unido e na União de 27 Estados membros [C(2018) 8575]</p>	<p>Um regulamento de execução que assegura que a prestação de informações pelas empresas distingue entre o mercado da UE e o mercado britânico, de modo a permitir futuramente uma atribuição correta de quotas</p>	<p>Ambiente e Transição Energética</p> <p>Economia</p>

### 3.7. – TURISMO

Tendo em conta a importância do setor do Turismo para a economia nacional, bem como o significativo peso do RU como mercado emissor, considera-se que devem ser tomadas, ao nível nacional, medidas com vista a manter as atuais condições que favorecem o fluxo de turistas britânicos:



<b>Medidas de contingência nacionais</b>	<b>Área de Governo</b>
<p>Articular a nível interministerial medidas destinadas a assegurar que os cidadãos britânicos que viajam para Portugal partir depois da data de saída do RU da UE (em caso de não Acordo) mantenham, na medida do possível, as atuais condições de viagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispensa de vistos para estadias até 90 dias (alteração da proposta de Regulamento UE nº 539/2001, que propõe essa dispensa);</li> <li>• Utilização de áreas/corredores dedicados nos aeroportos, explorando a possibilidade de tratamento diferenciado para os voos provenientes do RU;</li> <li>• Reconhecimento mútuo das cartas de condução durante um período de 185 dias;</li> <li>• Utilização do serviço nacional de saúde;</li> <li>• Validade dos contratos de seguro</li> <li>• Condições facilitadas de transportes para animais de companhia.</li> <li>• Tratamento idêntico relativamente a taxas de segurança dos passageiros</li> </ul>	<p>Economia</p> <p>Administração Interna</p> <p>Infraestruturas e Habitação</p> <p>Saúde</p> <p>Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural</p>
<p>Garantir a manutenção dos direitos das produtoras cinematográficas do RU em Portugal</p>	<p>Economia</p> <p>Cultura</p> <p>Finanças</p>

### 3.8. – OUTROS SETORES

Em matéria de estatísticas, a Comissão Europeia adotou o seguinte ato:

<b>Ato legislativo</b>	<b>Explicação</b>	<b>Área Governativa</b>
<p>Regulamento Delegado (UE) da Comissão Europeia, de 19 de dezembro de 2018, que altera o anexo I do Regulamento</p>	<p>Um regulamento delegado da Comissão Europeia relativo à inclusão do Reino Unido nas estatísticas referentes à balança</p>	<p>Finanças</p>



(CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos níveis de desagregação geográfica [C(2018) 8872]	de pagamentos, ao comércio internacional de serviços e ao investimento direto estrangeiro	
--	---	--

Ao longo do primeiro trimestre do presente ano, a Comissão considerou necessário apresentar, ainda, propostas legislativas nas seguintes matérias:

- **Orçamento da UE** (em fase final de adoção): num cenário de ausência de acordo, a UE poderá continuar a honrar os compromissos que assumiu e efetuar, em 2019, os pagamentos aos beneficiários do Reino Unido por contratos assinados e decisões tomadas antes de 30 de março de 2019, desde que o Reino Unido cumpra as obrigações que lhe incumbem por força do orçamento de 2019 e aceite os necessários controlos e auditorias.

- **Direitos de pesca e compensação**: estas medidas permitem que os pescadores e os operadores de todos os Estados Membros recebam uma indemnização ao abrigo do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas devido à cessação temporária das atividades de pesca. Asseguram igualmente que a UE possa conceder o acesso de navios do Reino Unido às águas da UE até ao final de 2019, sob reserva de uma medida recíproca do Reino Unido.

- **Programa Erasmus+**: os estudantes e os estagiários que estejam a participar no programa Erasmus+ no momento da saída do Reino Unido podem concluir os seus estudos e continuar a receber o financiamento ou as bolsas relevantes.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## IV – ANEXOS





## **Anexo 1 – Lista de medidas legislativas de preparação e de contingência já adotadas a nível nacional**

- Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março (publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 62, 28 de março de 2019) que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2019 (publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 44, 4 de março de 2019), que autoriza o SEF a realizar despesas para o ano de 2019, de acordo com as medidas previstas no Plano de Contingência para a Saída do Reino Unido da União Europeia
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2019 (publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 44, 4 de março de 2019), que identifica as medidas de preparação e contingência em matéria de agentes económicos, empresas, investimento e turismo que o Governo Português se propõe adotar, necessárias para minimizar os efeitos decorrentes da saída do Reino Unido da União Europeia.



## Anexo 2 – Lista dos seminários sobre contingência organizados pela Comissão Europeia

Data	Tema
15 de novembro	·Serviços financeiros
27 de novembro	·Cidadãos, coordenação da segurança social e controlos nas fronteiras
	·Qualificações profissionais; propriedade intelectual; justiça civil; direito das sociedades; defesa do consumidor; proteção de dados pessoais
29 de novembro	·Transporte aéreo ·Outros modos de transporte (rodoviário, ferroviário, marítimo e vias navegáveis interiores)
4 de dezembro	·Reunião dos coordenadores da preparação para o <i>Brexit</i>
6 de dezembro	·Requisitos sanitários e fitossanitários ·Alfândegas e certificados de importação/exportação ·Fiscalidade indireta / fiscalidade direta
12 de dezembro	·Produtos industriais (incluindo produtos farmacêuticos); ensaios clínicos; substâncias de origem humana
20 de dezembro	·Cooperação policial e judiciária em matéria penal; convenções internacionais;
	·Tecnologias digitais e telecomunicações, contratos públicos, proteção consular
10 de janeiro	·Pescas, Clima, Ambiente
	·Energia
18 de janeiro	. Pescas
5 de março	. Coordenação da segurança social
2 de abril	. Aviação



**Anexo 3 – Lista dos Avisos temáticos dos preparativos para a saída do Reino Unido da União Europeia publicados pela Comissão Europeia**

(em 01 de abril de 2019)

<b>Tema</b>	
<b>Mercadorias</b>	
1	Produtos industriais
2	Produtos industriais – Perguntas e respostas
3	Medicamentos para uso humano e veterinário
4	Medicamentos para uso humano e veterinário – Perguntas e respostas
5	Produtos fitofarmacêuticos
6	Produtos fitofarmacêuticos e os resíduos de pesticidas – Perguntas e Respostas
7	Produtos biocidas
8	Produtos biocidas – Perguntas e Respostas
9	Homologação de veículos a motor
10	Homologação de determinados veículos e motores
11	Homologação de veículos e motores – Perguntas e Respostas
12	Regulamento produtos químicos no âmbito do REACH
13	Detergentes
14	Aduos
15	Artigos de pirotecnia
16	Explosivos para utilização civil
17	Rótulo ecológico da UE
18	Legislação sobre Resíduos
19	<b>Produtos cosméticos</b>
<b>Géneros alimentícios, alimentos para animais, plantas e produtos veterinários</b>	
20	Regras comunitárias sobre produtos alimentares
21	Alimentos para animais
22	<b>Alimentos para animais – Perguntas e Respostas</b>
23	Organismos Geneticamente Modificados



24	Águas minerais naturais
25	Material de reprodução vegetal
26	Produção animal/zootecnia
27	Fitossanidade
28	<b>Circulação de animais vivos</b>
<b>Alfândegas e impostos indiretos, certificados de impostos indiretos, certificados de importação/exportação</b>	
29	IVA
30	Regras de origem preferenciais
31	Certificados de importação/exportação
32	Comércio de espécies protegidas
33	Exploração madeireira ilegal e comércio associado
34	Controlo aduaneiro dos direitos de propriedade intelectual
35	Alfândega e fiscalidade indireta
36	<b>Nota de orientação sobre matéria alfandegária em caso de saída do Reino Unido da UE sem Acordo</b>
37	<b>Nota de orientação sobre impostos especiais de consumo sobre os movimentos de mercadorias em caso de saída do Reino Unido da UE sem Acordo</b>
38	<b>Bens de uso duplo</b>
39	<b>Dívida e tarifas aduaneiras</b>
<b>Serviços Financeiros</b>	
40	Revisão legal de contas
41	Agências de notação de risco
42	Gestão de ativos
43	Serviços financeiros pós-negociação
44	Instrumentos financeiros
45	Serviços bancários
46	Seguros
47	Instituições de realização de planos de pensões profissionais
<b>Justiça Civil, Direito das Sociedades, Proteção dos Consumidores e Proteção de Dados</b>	
48	Proteção de dados
49	Direito das sociedades
50	Justiça civil e Direito internacional privado
51	Proteção dos consumidores e direitos dos passageiros



<b>Propriedade Intelectual</b>	
52	Marcas, desenhos e modelos
53	Direitos de proteção de variedades vegetais
54	Direitos de autor
55	Certificado complementar de proteção para medicamentos e produtos fitofarmacêuticos
<b>Habilitações Profissionais</b>	
56	Qualificações profissionais
57	Certificados de aptidão para operadores de matadouro
58	Qualificações dos transportadores de animais
59	Qualificações dos trabalhadores marítimos
<b>Transportes</b>	
60	Transporte aéreo
61	Segurança da aviação
62	Segurança aérea e marítima
63	Transporte rodoviário
64	Transporte marítimo
65	Transporte ferroviário
66	Transporte por vias navegáveis interiores
<b>Tecnologias Digitais</b>	
67	Nomes de domínio de topo .eu
68	Comércio eletrónico
69	Comunicações eletrónicas
70	Serviços de comunicação social audiovisuais
71	Assinatura eletrónica
72	Segurança da rede
73	Bloqueio geográfico
<b>Energia</b>	
74	Euratom
75	Mercado da energia
76	Origem da energia
<b>Clima</b>	
77	Emissões de CO2 no setor do transporte marítimo
78	Sistema de comércio de licenças de emissão
79	Gases fluorados com efeito de estufa



80	Emissões de CO2 pelo setor automóvel
<b>Outros</b>	
81	Substâncias de origem humana
82	Ensaio clínicos
83	Contratos públicos
84	Sistema da UE de ecogestão e auditoria (EMAS)
85	Reciclagem de navios
86	Iniciativa de cidadania europeia
87	Pescas e aquicultura
88	Conselhos de empresa europeus
89	Segurança industrial
90	Viagens entre a União Europeia e o Reino Unido
91	<b>Direito da concorrência</b>



**ANEXO- 4 PROPOSTAS LEGISLATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA: PROPOSTAS DE REGULAMENTOS E DE DECISÃO ANEXOS À COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA DE 13 DE NOVEMBRO**

<b>Domínio de intervenção</b>	<b>Alterações legislativas propostas</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Área Governativa</b>
<b>Agricultura e Desenvolvimento Rural e Comércio (AGRI-TRADE)</b>			
<b>Contingentes pautais</b>	<b>Proposta COM(2018) 312 final</b> , adotada em 22.05.2018 A proposta de regulamento permitirá a repartição de contingentes pautais entre a UE27 e o RU na ausência de um acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre determinados contingentes pautais. A proposta de regulamento é acompanhada de uma proposta de decisão do Conselho que autoriza a Comissão a negociar novos contingentes pautais na OMC com base no artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT)	Adotado. REGULAMENTO (UE) 2019/216 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 30 de janeiro de 2019	<b>Negócios Estrangeiros</b> <b>Finanças</b> <b>Economia</b>
<b>Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais (FISMA)</b>			
<b>Operações bancárias – transferência da Agência</b>	<b>Proposta COM(2017) 734 final</b> , adotada em 29.11.2017 A proposta de regulamento confirma a mudança da sede da Autoridade Bancária Europeia de Londres para Paris	Adotado. Regulamento (UE) n.º 2018/1717 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de novembro de 2018	<b>Negócios Estrangeiros</b> <b>Finanças</b>
<b>Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME (GROW)</b>			
<b>Mercado interno - homologações</b>	<b>Proposta COM(2018) 397 final</b> , adotada em 04.06.2018 A proposta de regulamento permitirá aos fabricantes que sejam titulares de homologações emitidas pela entidade homologadora do RU pedir homologações para os mesmos tipos às entidades homologadoras da UE27	Adotado. REGULAMENTO (UE) 2019/26 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 8 de janeiro de 2019	<b>Economia</b> Infraestruturas e Habitação



Domínio de intervenção	Alterações legislativas propostas	Situação atual	Área Governativa
<b>Mobilidade e Transportes (MOVE)</b>			
<b>Redes transeuropeias</b>	<b>Proposta COM(2018) 568 final</b> , adotada em 01.08.2018 A proposta concebe uma nova rota marítima para ligar a Irlanda à parte continental do corredor «mar do Norte – Mediterrâneo»	Adotado pelo Conselho a 19 de março de 2019. Aguarda publicação no Jornal Oficial da União Europeia.	<del>Planeamento e</del> Infraestruturas e Habitação  <b>Mar</b>
<b>Transporte marítimo – Inspeção de navios</b>	<b>Proposta COM(2018) 567 final</b> , adotada em 01.08.2018 A proposta de regulamento tem por objeto a transferência do patrocínio do RU para um Estado-Membro da UE27, a fim de facilitar as validações periódicas das organizações reconhecidas, efetuadas nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 391/2009	Adotado pelo Conselho a 19 de março de 2019. Aguarda publicação no Jornal Oficial da União Europeia.	<del>Planeamento e</del> Infraestruturas e Habitação  <b>Mar</b>
<b>Saúde e Segurança Alimentar (SANTE)</b>			





<b>Medicamentos – transferência da Agência</b>	<b>Proposta COM(2017) 735 final</b> , adotada em 29.11.2017 A proposta de regulamento confirma a mudança da sede da Agência Europeia de Medicamentos de Londres para Amesterdão	Adotado. Regulamento (UE) n.º 2018/1718 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de novembro de 2018	<b>Negócios Estrangeiros</b>  <b>Saúde</b>
--	--	---	--



Domínio de intervenção	Alterações legislativas propostas	Situação atual	Área Governativa
<b>Energia (ENER)</b>			
<b>Objetivos de eficiência energética</b>	<b>Proposta COM(2018) 744 final</b> , adotada em 13.11.2018 A proposta de decisão altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética [COM(2016) 761] e o Regulamento relativo à Governação da União da Energia [COM(2016) 759 final/2]	Adotada. DECISÃO (UE) 2019/504 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 19 de março de 2019	<b>Ambiente e Transição Energética</b>
<b>Migração e Assuntos Internos (HOME)</b>			
<b>Vistos</b>	<b>Proposta COM(2018) 745 final</b> , adotada em 13.11.2018 A proposta de regulamento altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação	Em fase final de adoção. Texto já acordado entre Conselho e PE, faltando apenas formalização da adoção.	<b>Administração Interna</b>  <b>Negócios Estrangeiros</b>



ANEXO 5 - PROPOSTA DE OUTROS ATOS DA COMISSÃO EUROPEIA: PROPOSTAS DE ATOS DE EXECUÇÃO E ATOS DELEGADOS ANEXOS À  
COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA DE 13 DE NOVEMBRO

Domínio de intervenção	Tipo de ato legislativo	Ação da Comissão Europeia	Área Governativa
<b>Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRI)</b>			
Contingentes pautais	Ato de execução	Regulamento de Execução da Comissão relativo à repartição dos contingentes pautais incluídos na lista OMC da União	<b>Negócios Estrangeiros</b> <b>Finanças</b> <b>Economia</b>
Contingentes pautais	Ato de execução	Regulamento de Execução da Comissão que altera as quantidades de cada contingente pautal gerido por ordem cronológica	<b>Negócios Estrangeiros</b> <b>Finanças</b> <b>Economia</b>
Contingentes pautais	Ato de execução	Ato de execução da Comissão que altera as quantidades de cada contingente pautal gerido por certificados e que estabeleça normas transitórias	<b>Negócios Estrangeiros</b> <b>Finanças</b> <b>Economia</b>
Programa de Opções Específicas face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI)	Ato de execução	Regulamento de execução da Comissão que altera os anexos II-VI do Regulamento de execução (UE) n.º 180/2014 de modo a refletir os fluxos comerciais entre as regiões ultraperiféricas da UE e o RU	<b>Negócios Estrangeiros</b> <b>Finanças</b> <b>Economia</b>
<b>Ação Climática (CLIMA)</b>			
Gases fluorados com efeito de estufa	Ato de execução	Decisão de execução da Comissão que altera o Regulamento de execução (UE) n.º 1191/2014 cindindo (EU27/UK) a comunicação das vendas de gases fluorados com efeito de estufa	<b>Ambiente e Transição Energética</b>  <b>Mar</b>
Regime de comércio de licenças de emissão	Ato delegado	Regulamento delegado da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 389/2013 no que diz respeito à marcação das licenças do RU	<b>Ambiente e Transição Energética</b>



Domínio de intervenção	Tipo de ato legislativo	Ação da Comissão Europeia	Área Governativa
<b>Ação Climática (CLIMA) [continuação]</b>			
Regime de comércio de licenças de emissão – aviação	Ato autónomo da Comissão	Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 reatribuindo as funções de Estado-Membro responsável sempre que estas sejam atualmente exercidas pelo RU	<b>Ambiente e Transição Energética</b>
<b>Estatísticas (STATISTICS)</b>			
Estatísticas da balança de pagamentos	Ato delegado	Regulamento delegado da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 atualizando a composição dos dados agregados da UE	<b>Presidência e Modernização Administrativa Finanças</b>
Estatísticas sobre o turismo	Ato delegado	Regulamento delegado da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 692/2011 na parte respeitante à indicação e à apresentação de estatísticas sobre o turismo	<b>Presidência e Modernização Administrativa</b>
<b>Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME (GROW)</b>			
Política Comercial Comum	Decisão do Conselho	Proposta da Comissão de decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar em nome da UE no âmbito do Comité dos Contratos Públicos sobre a adesão do RU ao Acordo sobre Contratos Públicos	<b>Negócios Estrangeiros Economia Planeamento e Infraestruturas e Habitação</b>
Galileo	Ação de execução	Decisão de execução da Comissão que altera a Decisão 2016/413 transferindo as estações de terra atualmente localizadas nas Ilhas Falkland e em Ascensão	<b>Defesa Nacional</b>



			<b>Ensino Superior, Tecnologia e Ensino Superior</b>
--	--	--	--

Domínio de intervenção	Tipo de ato legislativo	Ação da Comissão Europeia	Área Governativa
<b>Investigação e Inovação (RESEARCH)</b>			
Consórcios para uma Infraestrutura Europeia de Investigação	Ato de execução	Decisões de execução da Comissão que alteram as Decisões que criam os Consórcios para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (ERIC), transferindo a sede, atualmente situada no RU	<b>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</b>
<b>Saúde e Segurança Alimentar (SANTE)</b>			
Medicamentos para uso humano	Atos de execução	Decisões de execução da Comissão que alterem as autorizações de introdução no mercado de medicamentos atualizando a autorização de introdução no mercado se as funções atualmente exercidas no RU tiverem de ser exercidas na UE	<b>Saúde</b>
Medicamentos veterinários	Atos de execução	Decisões de execução da Comissão que alterem as autorizações de introdução no mercado de medicamentos veterinários atualizando a autorização de introdução no mercado se as funções atualmente exercidas no RU tiverem de ser exercidas na UE	<b>Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural</b>
OGM	Atos de execução	Decisões de execução da Comissão que alterem autorizações de colocação no mercado de géneros alimentícios e alimentos	<b>Ambiente e Transição Energética</b>



		para animais geneticamente modificados cujos titulares estejam atualmente no RU	
Produtos biocidas	Ato delegado	Regulamento delegado da Comissão que altere o Regulamento (UE) n.º 1062/2014 reatribuindo a funções da autoridade competente de avaliação, se esta função for atualmente desempenhada no RU	<b>Saúde</b>

Domínio de intervenção	Tipo de ato	Ação da Comissão Europeia	Área Governativa
<b>Saúde e Segurança Alimentar (SANTE) [continuação]</b>			
Produtos fitofarmacêuticos	Ato de execução	Regulamento de execução da Comissão que altere o Regulamento (UE) n.º 686/2012, reatribuindo a função de Estado-Membro relator se esta função for atualmente desempenhada no RU	<b>Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural</b>
Aditivos para alimentação animal	Atos de execução	Regulamentos de execução da Comissão que alterem as autorizações de introdução ao mercado de aditivos para alimentação animal cujos titulares estejam atualmente estabelecidos no RU	<b>Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural</b>



**ANEXO 6 – PROPOSTAS DE ATOS LEGISLATIVOS DA COMISSÃO EUROPEIA ANEXOS À  
COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA DE 19 DE DEZEMBRO OU APRESENTADAS POSTERIORMENTE**

**(I) Decisão de Execução (UE) da Comissão que determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho [C(2018) 9139].**

**(II) Decisão de Execução (UE) da Comissão que determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às centrais de valores mobiliários no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [C(2018) 9138].**

**(III) Regulamento Delegado (UE) da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2205, o Regulamento Delegado (UE) 2016/592 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1178, e que complementa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à obrigação de compensação, a fim de prorrogar as datas de aplicação diferidas da obrigação de compensação de certos contratos de derivados OTC [C(2018) 9122].**

**(IV) Regulamento Delegado (UE) da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/2251 que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à data até à qual as contrapartes centrais podem continuar a aplicar os seus procedimentos de gestão de riscos a determinados contratos de derivados OTC não compensados por uma contraparte central [C(2018) 9118].**

**(V) Proposta da Comissão de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às regras comuns que garantem a conectividade aérea fundamental no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União [COM(2018) 893 final].**



**(VI) Proposta da Comissão de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a determinados aspetos da segurança da aviação no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União [COM(2018) 894 final].**

**(VII) Proposta da Comissão de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às regras comuns que garantem a conectividade rodoviária fundamental do transporte de mercadorias no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União [COM(2018) 895 final].**

**(VIII) Regulamento Delegado da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos prazos para a apresentação de declarações sumárias de entrada e de declarações prévias de saída em caso de transporte marítimo com origem ou destino no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, das Ilhas Anglo-Normandas e da Ilha de Man [C(2018) 9094].**

**(IX) Proposta da Comissão de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho mediante a concessão de uma autorização geral de exportação da União para a exportação de determinados produtos de dupla utilização da União para o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte [COM(2018) 891 final].**

**(X) Decisão da Comissão relativa à comunicação, ao administrador central, de instruções para suspensão temporária da aceitação, pelo Diário de Operações da União Europeia, de processos, que envolvam o Reino Unido, referentes à atribuição gratuita, à venda em leilão ou ao intercâmbio de créditos internacionais [C(2018) 8707].**

**(XI) Decisão de Execução da Comissão, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, valores de referência, no respeitante aos valores de referência aplicáveis, no período de 30 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020, aos produtores ou importadores estabelecidos no Reino Unido que tenham colocado legalmente hidrofluorocarbonetos no mercado a partir de 1 de janeiro de 2015, tal como comunicado ao abrigo desse regulamento [C(2018) 8801].**





**(XII) Regulamento de Execução (UE) da Comissão de 14 de dezembro de 2018 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 no respeitante à comunicação dos dados previstos no artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativos aos hidrofluorcarbonetos colocados no mercado no Reino Unido e na União de 27 Estados-Membros [C(2018) 8575].**

**(XIII) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho para permitir a prossecução dos programas de Cooperação Territorial PEACE IV (Irlanda Reino Unido) e Reino Unido Irlanda (Irlanda Irlanda do Norte Escócia), no contexto da saída do Reino Unido da União Europeia [COM(2018) 892 final].**

**(XIV) Regulamento Delegado (UE) da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos níveis de desagregação geográfica [C(2018) 8872].**

**(XV) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a determinadas normas relativas ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas na sequência da saída do Reino Unido da União [COM(2019)48].**

**(XVI) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2017/2403 no que respeita às autorizações de pesca para os navios de pesca da União nas águas do Reino Unido e às operações de pesca dos navios de pesca do Reino Unido nas águas da União [COM(2019)49].**

**(XVII) Regulamento de Execução (UE) 2019/138 DA COMISSÃO de 29 de janeiro de 2019 que altera os Regulamentos (CE) n.º 1356/2004, (CE) n.º 1464/2004, (CE) n.º 786/2007, (CE) n.º 971/2008, (UE) n.º 1118/2010, (UE) n.º 169/2011 e os Regulamentos de Execução (UE) n.º 888/2011 e (UE) n.º 667/2013 no que se refere ao nome do detentor da autorização de aditivos para a alimentação animal**



(XVIII) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições para o prosseguimento das atividades de mobilidade para fins de aprendizagem em curso no âmbito do programa Erasmus+, no contexto da saída do Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido») da União Europeia [COM (2019) 65].

(XIX) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de contingência no domínio da coordenação da segurança social na sequência da saída do Reino Unido da União [COM(2019)53].

(XX) Proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2019 no respeitante à saída do Reino Unido da União [COM(2019)64].

(XXI) Regulamento Delegado (UE) 2019/460 da Comissão, de 30 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações, no que se refere à lista de entidades isentas [C(2019)791].

(XXII) Regulamento Delegado (UE) da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/522 no que respeita à isenção do Banco de Inglaterra e do United Kingdom Debt Management Office do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 596/2014 [C(2019)792].

(XXIII) Regulamento Delegado (UE) da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/1799 no que respeita à isenção do Banco de Inglaterra dos requisitos de transparência pré e pós-negociação previstos no Regulamento (UE) n.º 600/2014 [C(2019)793].

(XXIV) Regulamento Delegado (UE) 2019/463 da Comissão, de 30 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, no que se refere à lista de entidades isentas [C(2019)794].